



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 – (SRP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ nº 13.117.601/0001-20, com sede na Rua Antônio Batista, nº 105, Centro, Cedro de São João/SE, por intermédio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 242/2025, de 04 de dezembro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 19/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 05/11/2026

Horário: 09:00hs (Horário de Brasília)

Local: Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais**, compreendendo pesquisa e cotação de tarifas, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, bem como fornecimento dos respectivos bilhetes eletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE e de suas Secretarias Municipais, bem como dos órgãos participantes **Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **item único**, correspondente aos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, correspondente ao **menor valor unitário da taxa de agenciamento**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os valores das tarifas aéreas, das taxas de embarque e dos demais encargos efetivamente devidos às companhias aéreas serão discriminados separadamente da taxa de agenciamento e pagos conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, não integrando o valor ofertado para fins de disputa.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

2.1. As regras referentes ao Sistema de Registro de Preços, às atribuições do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, à vigência da Ata de Registro de Preços e às demais condições aplicáveis constam deste Edital, do Termo de Referência e da minuta da Ata de Registro de Preços, que integram seus anexos.

2.2. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE, inscrita no CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

2.3. São órgãos participantes do presente Sistema de Registro de Preços:

I – Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE;

II – Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João/SE.

2.4. Os quantitativos estimados dos serviços de agenciamento de passagens aéreas contemplam as demandas da Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE e de suas Secretarias Municipais, bem como dos órgãos participantes, conforme distribuição estabelecida no Termo de Referência. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nem assegura ao fornecedor a contratação integral dos quantitativos estimados.

2.5. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes poderá ser autorizada pelo órgão gerenciador, mediante prévia consulta e aceitação deste e do fornecedor registrado, desde que demonstradas a vantagem da adesão e a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, observados os requisitos, os limites e as condições estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e na Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, que atendam às condições deste Edital e de seus anexos e estejam previamente credenciados na plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>, conforme os procedimentos e as condições de utilização estabelecidos pelo provedor do sistema.

3.1.1. O licitante deverá estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários à sua participação no certame.

3.1.2. A licitação será realizada em regime de ampla concorrência, assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados, nos limites e nas condições previstos na legislação aplicável.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realizar as transações inerentes a este Pregão, não substituindo a comprovação dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC e mantê-los atualizados, devendo proceder à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

3.3.1. Eventuais inconsistências cadastrais serão analisadas quanto à sua repercussão sobre a participação e a habilitação do licitante, admitido o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, observadas as condições legais para realização de diligências.

3.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive aos microempreendedores individuais – MEI legalmente habilitados ao exercício da atividade objeto da contratação, nos limites e nas condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. O tratamento favorecido será estendido às sociedades cooperativas que atendam aos requisitos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, quando admitida sua participação. (3)

3.4.1. Para fins de aplicação do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a aferição do empate será realizada com base no valor da taxa de agenciamento objeto da disputa, excluídos os valores das tarifas aéreas, das taxas de embarque e dos demais encargos destinados ao repasse às companhias aéreas.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, pelas propostas e pelos lances apresentados, assumindo-os como firmes e verdadeiros, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das informações constantes de sua proposta, bem como pela conformidade dos serviços de agenciamento de passagens aéreas ofertados com as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo responsável pelos prejuízos decorrentes de informações inexatas ou da execução em desconformidade com as condições da contratação.

3.7. É responsabilidade do licitante observar e cumprir a legislação aplicável ao objeto da contratação e às transações realizadas no âmbito deste procedimento licitatório.

3.8. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.8.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.8.2. Que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

3.8.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

3.8.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.8.8. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.10. Empresas integrantes de consórcio que participem desta mesma licitação, simultaneamente, de forma isolada ou como integrantes de outro consórcio;

3.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.8.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.13. O impedimento de que trata o subitem 3.8.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.8.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.8.3 e 3.8.4 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.16. O disposto nos subitens 3.8.3 e 3.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução, quando aplicável.

3.8.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.18. A vedação de que trata o subitem 3.8.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

3.8.19. Será admitida a participação de sociedades cooperativas cujo objeto social seja compatível com os serviços licitados, desde que atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital e às condições estabelecidas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a legislação aplicável à sua constituição, ao seu funcionamento e ao exercício da atividade objeto da contratação.

3.9. O licitante deverá prestar as declarações exigidas nos campos próprios do sistema eletrônico, quando disponíveis, nos momentos estabelecidos neste Edital. O Anexo III – Declaração Unificada, devidamente preenchido e assinado, deverá ser apresentado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando convocado pelo Pregoeiro, juntamente com a documentação de habilitação, sem prejuízo das declarações exigidas na apresentação da proposta.

O Anexo III deverá contemplar, no mínimo, as seguintes declarações:

3.9.1. Quando pretender usufruir do tratamento favorecido, declaração de que atende aos requisitos legais de enquadramento e de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.9.2. Ciência e concordância integral com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

3.9.3. Cumprimento dos requisitos de habilitação e atendimento da proposta às exigências deste Edital;

3.9.4. Inexistência de fatos impeditivos para habilitação ou contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a informar fatos supervenientes;

3.9.5. Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho infantil;

3.9.6. Elaboração independente da proposta;

3.9.7. Inexistência de empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;

3.9.8. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, ou declaração de que não se enquadra nas hipóteses de obrigatoriedade dessa reserva;

3.9.9. Declaração, sob pena de desclassificação, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.10. A falsidade de qualquer declaração prestada no sistema eletrônico ou da documentação apresentada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

3.11. A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a observância da legislação aplicável, não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

podendo o licitante alegar desconhecimento de quaisquer disposições após a apresentação de sua proposta.

3.12. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as seguintes condições:

3.12.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração.

3.12.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos neste Edital.

3.12.3. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para fins de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

3.12.4. Quando houver exigência de valores mínimos para qualificação econômico-financeira, será aplicado ao consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores exigidos do licitante individual. Esse acréscimo não será aplicado aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.12.5. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

3.12.6. O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado.

3.12.7. A substituição de empresa consorciada dependerá de autorização expressa da Administração e da comprovação de que a substituta possui, no mínimo, os mesmos quantitativos de habilitação técnica e os mesmos valores de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para habilitação do consórcio.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Por se tratar de licitação destinada ao Sistema de Registro de Preços, não será exigida a indicação da dotação orçamentária nesta fase do procedimento licitatório, devendo a disponibilidade de créditos orçamentários ser comprovada por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

4.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços, compreendendo a remuneração pelos serviços de agenciamento e os valores relativos às passagens aéreas, às taxas de embarque e aos demais encargos previstos no Termo de Referência, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão que realizar a respectiva contratação, seja a Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE, o Fundo Municipal de Saúde ou o Fundo Municipal de Assistência Social. Os programas de trabalho, os elementos de despesa e as fontes de recursos serão indicados nos respectivos instrumentos contratuais, nas notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis, conforme o caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

4.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, quando aplicável, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando as contratações e sua execução condicionadas à disponibilidade de créditos orçamentários suficientes, observadas as disposições legais pertinentes.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, a proposta de preços contendo a descrição dos serviços ofertados e o **valor unitário da taxa de agenciamento**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

5.1.1. O valor ofertado deverá corresponder à remuneração pelos serviços de agenciamento, conforme a unidade de cobrança e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Os valores das tarifas aéreas, das taxas de embarque e dos demais encargos destinados ao repasse às companhias aéreas não integrarão o valor ofertado para fins de disputa.

5.1.2. Encerradas a fase de lances e a negociação, quando houver, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pela Pregoeira para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, a proposta readequada ao valor final ofertado e os documentos complementares necessários à análise da proposta, quando solicitados, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada durante a sessão pública.

5.1.3. Após a aceitação da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pela Pregoeira para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **Declaração Unificada – Anexo III** e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, inclusive os pertinentes às empresas consorciadas, quando for o caso, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contado da respectiva convocação.

5.1.4. Os prazos previstos nos subitens 5.1.2 e 5.1.3 poderão ser prorrogados mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu término e aceita pela Pregoeira, ou de ofício, quando constatada a necessidade, mediante registro da justificativa no sistema eletrônico.

5.1.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, mediante arquivos eletrônicos originais, documentos assinados eletronicamente, documentos emitidos diretamente pelos órgãos competentes ou cópias digitalizadas legíveis, podendo a Pregoeira promover diligências para verificação de sua autenticidade, validade e integridade, observadas as condições previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O cadastramento da proposta de preços, bem como o envio da proposta readequada, da Declaração Unificada e dos documentos de habilitação, ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, mediante utilização de chave de identificação e senha privativa do licitante.

5.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

assegurado o prazo para regularização nas condições previstas no art. 43 da referida Lei Complementar.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema eletrônico, na forma disciplinada pela plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

5.6. O cadastramento das propostas não implicará classificação definitiva dos licitantes. A classificação final observará os resultados da fase de lances, da negociação, quando cabível, e do julgamento das propostas, conforme os procedimentos estabelecidos neste Edital.

5.7. A proposta readequada e os documentos complementares serão analisados na fase de julgamento. A Declaração Unificada e os documentos de habilitação serão examinados na fase de habilitação, observados os prazos e os procedimentos previstos neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, preenchendo os seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário da taxa de agenciamento, expresso em reais, conforme a unidade de cobrança estabelecida no Termo de Referência, e valor total estimado dos serviços de agenciamento, correspondente à multiplicação do valor unitário ofertado pelo quantitativo estimado de 60 (sessenta) unidades.

6.1.2. Descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6.1.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, correspondente ao **menor valor unitário da taxa de agenciamento**, que será considerado para fins de apresentação das propostas, formulação dos lances e classificação dos licitantes.

6.1.4. Os valores das tarifas aéreas, das taxas de embarque e dos demais encargos destinados ao repasse às companhias aéreas não integrarão o valor ofertado para fins de disputa, sendo discriminados, comprovados e pagos conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante e, em caso de contratação, integrarão as obrigações da Contratada.

6.3. No valor da taxa de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços de intermediação previstos no Termo de Referência, inclusive despesas com pessoal, sistemas de pesquisa e reserva, equipamentos, comunicação, atendimento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais custos inerentes à atividade da Contratada.

6.3.1. Não será admitida a cobrança de remuneração adicional pelos serviços abrangidos pela taxa de agenciamento, nem a inclusão de acréscimos às tarifas aéreas, às taxas de embarque ou aos demais valores repassados às companhias aéreas como forma de remuneração da Contratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior em razão de erro ou omissão na composição de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes deverão observar o valor máximo aceitável da taxa de agenciamento fixado pela Administração e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.6.1. Será desclassificada a proposta que, após a negociação, quando cabível, permanecer com valor superior ao máximo aceitável fixado pela Administração para a taxa de agenciamento.

6.7. O licitante deverá considerar, na composição do valor ofertado, que os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação formal, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.7.1. Os quantitativos previstos constituem estimativas, não gerando a Ata de Registro de Preços obrigação de contratação integral pela Administração, sendo devida a remuneração apenas pelos serviços efetivamente executados e aceitos, conforme a unidade de cobrança estabelecida no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, na data e no horário indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que contenham vícios insanáveis ou estejam em desconformidade com exigências deste Edital e do Termo de Referência que não possam ser saneadas.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que contenha identificação do licitante nos campos ou arquivos destinados à apresentação anônima da proposta inicial. Essa vedação não se aplica à proposta readequada nem aos documentos apresentados após a identificação dos participantes pelo sistema.

7.2.2. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento pelos participantes.

7.2.3. A classificação inicial da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação, mediante decisão fundamentada.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor unitário da taxa de agenciamento**, expresso em reais, com até 02 (duas) casas decimais, conforme a unidade de cobrança estabelecida no Termo de Referência.

7.5.2. Os valores das tarifas aéreas, das taxas de embarque e dos demais encargos destinados ao repasse às companhias aéreas não integrarão os lances nem serão considerados para classificação das propostas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital e o período de funcionamento da etapa competitiva.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido no subitem seguinte.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.8.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

7.8.2. A etapa de lances terá duração de **10 (dez) minutos** e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** de sua duração.

7.9. A prorrogação automática da etapa de lances será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente pelo sistema.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, observada a regulamentação aplicável e os procedimentos operacionais do sistema eletrônico.

7.12. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, preservada a melhor oferta já registrada.

7.13. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente dos valores unitários da taxa de agenciamento.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

7.15. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.

7.16. No caso de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes, por meio do sistema eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, correspondente ao **menor valor unitário da taxa de agenciamento**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.20. Encerrada a etapa de lances, será verificado o enquadramento dos licitantes para aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Caso a melhor oferta tenha sido apresentada por licitante que não faça jus ao referido benefício, proceder-se-á à verificação da ocorrência de empate ficto, na forma dos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, observados os limites do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.20.1. Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá o direito de apresentar oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos**, contado de sua convocação pelo sistema eletrônico.

7.20.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.20.1, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5. Havendo empate real entre propostas ou lances, após a aplicação do tratamento favorecido, quando cabível, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

7.20.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.20.5.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.5.4. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 7.20.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Sergipe;
- 7.20.6.2. Empresas brasileiras;
- 7.20.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.20.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
- 7.20.7. O tratamento favorecido será aplicado aos demais beneficiários legalmente equiparados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando atendidas as condições legais pertinentes.
- 7.20.8. Para aplicação do empate ficto e do direito de preferência, será considerado exclusivamente o valor unitário da taxa de agenciamento objeto da disputa, excluídos os valores destinados ao repasse às companhias aéreas.
- 7.21. Encerrada a etapa de envio de lances e aplicadas as regras de preferência e desempate, quando cabíveis, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.21.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo aceitável pela Administração.
- 7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.21.3. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e integrará os autos do processo licitatório.
- 7.21.4. A Pregoeira solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que encaminhe, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da convocação, a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares solicitados para comprovação das informações constantes da proposta.
- 7.21.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante por meio do sistema eletrônico, antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela Pregoeira, ou de ofício, mediante justificativa registrada no sistema.
- 7.21.6. A proposta readequada deverá indicar o valor unitário final da taxa de agenciamento e o valor total estimado dos serviços de agenciamento, obtido pela multiplicação desse valor unitário pelo quantitativo previsto no Termo de Referência.
- 7.22. Após a negociação e o recebimento da proposta readequada, a Pregoeira procederá à análise de sua aceitabilidade e ao julgamento.
- 7.22.1. A proposta readequada deverá manter as condições e as especificações dos serviços ofertados, sendo vedada alteração que modifique o objeto ou implique vantagem indevida após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.22.2. A Pregoeira poderá promover diligências para esclarecer informações, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e verificar sua compatibilidade com o Termo de Referência. Será admitida a apresentação de documentos destinados a comprovar condições existentes à época da apresentação da proposta, vedada a criação posterior de condição necessária à sua aceitação. Quanto aos documentos de habilitação, serão observadas as condições previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.22.3. Aceita a proposta, a Pregoeira passará à fase de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos neste Edital.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- e) Cadastro municipal de sanções ou de impedimentos de licitar e contratar, quando existente.

8.1.1. As consultas poderão ser realizadas por meio de ferramenta oficial de consulta consolidada, desde que abranja os cadastros pertinentes, sem prejuízo de verificações complementares necessárias.

8.1.2. A existência de registro nos cadastros consultados não implicará exclusão automática do licitante. A Pregoeira verificará a natureza da ocorrência, a vigência da sanção, seu alcance e sua efetiva repercussão sobre a participação na licitação ou a contratação pelo Município.

8.2. As consultas serão realizadas em nome da empresa licitante e, no caso de consórcio, de cada empresa consorciada. Serão realizadas também consultas em nome do sócio majoritário para verificação de eventual proibição de contratar com o Poder Público que alcance a pessoa jurídica, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, observados o conteúdo e o alcance da decisão aplicável.

8.3. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Pregoeira realizará diligências para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções aplicadas.

8.3.1. A tentativa de burla poderá ser verificada mediante análise de vínculos societários, identidade de sócios e administradores, endereços, atividades econômicas e outros elementos pertinentes, não constituindo a simples coincidência dessas informações prova suficiente de fraude.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.3.2. O licitante será previamente convocado para apresentar manifestação antes da adoção de decisão que lhe seja desfavorável em razão das ocorrências apuradas.

8.3.3. Comprovada a existência de impedimento para participação na licitação ou futura contratação, o licitante será excluído do certame, mediante decisão fundamentada, prosseguindo-se com a análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

8.4. Atendidas as condições de participação, será iniciada a análise da proposta.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira verificará o atendimento dos requisitos legais para fruição do benefício, inclusive os limites estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do valor unitário da taxa de agenciamento com o valor máximo aceitável fixado pela Administração e quanto ao atendimento das especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

8.6.1. Os valores estimados para aquisição das passagens aéreas, taxas de embarque e demais encargos destinados ao repasse às companhias aéreas não serão utilizados como base de comparação dos lances ou do preço ofertado para o serviço de agenciamento.

8.7. Será desclassificada a proposta que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não atender às especificações do Termo de Referência, quando a desconformidade não puder ser saneada sem alteração substancial da proposta;

8.7.3. Apresentar preço comprovadamente inexequível ou permanecer, após a negociação, quando cabível, acima do valor máximo aceitável fixado para a taxa de agenciamento;

8.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração mediante diligência fundamentada;

8.7.5. Apresentar desconformidade com outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.8. Para fins de análise da exequibilidade, será realizada diligência quando o valor unitário da taxa de agenciamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário estimado pela Administração.

8.8.1. Serão admitidas propostas com taxa de agenciamento igual a zero ou negativa, desde que demonstrada sua exequibilidade e assegurado o cumprimento integral das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência.

8.8.2. A taxa de agenciamento negativa representará crédito em favor da Administração por unidade de serviço efetivamente executada, a ser discriminado e deduzido no faturamento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem alteração dos valores efetivamente cobrados pelas companhias aéreas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.8.3. O parâmetro estabelecido no item 8.8 constitui critério para realização de diligência, não representando preço mínimo nem fundamento para desclassificação automática.

8.8.4. Caso a proposta analisada seja desclassificada, o mesmo procedimento será aplicado ao licitante subsequente que assumir a primeira colocação, observadas as condições deste Edital.

8.9. Sempre que houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira poderá realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade econômica da execução dos serviços pelo valor ofertado, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Para comprovação da exequibilidade, o licitante convocado deverá apresentar, mediante anexação no sistema eletrônico, demonstração fundamentada da viabilidade de sua proposta, acompanhada de memória de cálculo e dos documentos comprobatórios pertinentes aos custos, às receitas e às condições comerciais utilizados para sustentá-la, conforme os pontos indicados na diligência, incluindo, quando aplicáveis:

a) Planilha de composição dos custos dos serviços de agenciamento e respectiva memória de cálculo, com indicação das premissas, dos quantitativos e dos critérios de rateio utilizados;

b) Documentos que sustentem os custos informados com pessoal, sistemas de pesquisa, reserva e emissão de bilhetes, equipamentos, comunicação, atendimento regular e de plantão, tributos e demais despesas operacionais;

c) Contratos, instrumentos comerciais, demonstrativos de apuração, comprovantes de recebimento ou outros documentos idôneos que comprovem as comissões, os incentivos, as bonificações ou outras receitas lícitas alegadas, demonstrando suas condições de obtenção e sua aplicabilidade às operações abrangidas por esta contratação;

d) Documentos que sustentem as condições comerciais, a estrutura própria, os ganhos de escala ou outras circunstâncias objetivas utilizadas para justificar a viabilidade do valor ofertado;

e) Demonstrativo do resultado econômico estimado da contratação, considerando os custos de execução, as receitas comprovadamente disponíveis e, quando ofertada taxa negativa, o crédito devido à Administração por unidade de agenciamento;

f) Outros elementos pertinentes e proporcionais ao esclarecimento dos pontos indicados na diligência.

8.10.1. A apresentação de declaração genérica de exequibilidade ou de planilha desacompanhada de elementos que sustentem suas premissas não será suficiente para comprovar a viabilidade da proposta. Os documentos deverão permitir verificar a consistência dos valores e das condições alegados, admitidos diferentes meios idôneos de comprovação, conforme a natureza de cada informação.

8.10.2. A apresentação de atas de registro de preços, contratos, notas de empenho ou documentos semelhantes relativos a contratações com outros órgãos ou entidades, ainda que contenham taxa igual ou inferior à ofertada, **não será suficiente, isoladamente, para comprovar a exequibilidade desta proposta.** Esses documentos poderão ser considerados como elementos complementares, desde que demonstrada sua pertinência e esclarecidas as diferenças de escopo, quantitativos, período de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

execução, estrutura de atendimento, condições de pagamento e demais fatores que influenciem os custos e as receitas.

8.10.3. A demonstração deverá considerar especificamente as condições desta contratação, inclusive o quantitativo estimado de 60 (sessenta) unidades de agenciamento, a inexistência de garantia de consumo integral, o atendimento regular e de plantão e a ausência de remuneração adicional pelas atividades abrangidas pela taxa, conforme o Termo de Referência.

8.10.4. Quando a proposta estiver fundamentada em comissões, incentivos, bonificações ou outras receitas comerciais, o licitante deverá comprovar sua origem, os critérios de cálculo, as condições de recebimento e sua disponibilidade para sustentar a execução contratual. Receitas condicionadas a metas ou volumes deverão ser acompanhadas de demonstração objetiva da possibilidade de atendimento dessas condições.

8.10.5. A comprovação da exequibilidade não poderá depender da cobrança de remuneração adicional à Administração, de acréscimos indevidos aos valores das passagens ou do descumprimento das condições de execução e pagamento previstas neste Edital e no Termo de Referência.

8.10.6. Os documentos e as informações serão avaliados em conjunto, sem presumir a existência de comissões ou incentivos não demonstrados pelo licitante. Quando os elementos apresentados forem insuficientes, a Pregoeira poderá solicitar complementação, indicando objetivamente as informações ou premissas que necessitam de comprovação.

8.11. A convocação para demonstração da exequibilidade indicará os pontos a esclarecer e os documentos pertinentes, fixando prazo compatível com a documentação solicitada. A resposta e seus documentos comprobatórios deverão ser anexados ao sistema eletrônico, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo e aceita pela Pregoeira.

8.11.1. A proposta será desclassificada quando, após a oportunidade de demonstração de sua viabilidade e as diligências complementares consideradas necessárias, o licitante não comprovar a exequibilidade ou deixar de apresentar, no prazo concedido, elementos essenciais à análise, mediante decisão fundamentada que identifique as insuficiências e as razões da conclusão.

8.12. Encerrada a análise da proposta e constatada sua aceitabilidade, a Pregoeira dará início à fase de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a aceitação de sua proposta, deverá encaminhar a documentação relacionada abaixo, mediante convocação da Pregoeira e nos prazos estabelecidos neste Edital, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, admitidos documentos eletrônicos originais, documentos assinados eletronicamente e cópias digitalizadas legíveis. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou integridade, a Pregoeira poderá realizar diligências para sua confirmação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à autenticidade ou integridade dos documentos apresentados ou quando houver exigência legal específica.

9.5. A verificação, pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio eletrônico oficial competente.

9.6.3. Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

9.6.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição de seu ato constitutivo no registro competente do local onde opera, com averbação no registro da sede da matriz, quando exigível.

9.6.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados dos documentos de eleição ou designação de seus administradores e do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, quando aplicável.

9.6.7. Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil e registro no órgão competente, conforme a legislação aplicável.

9.6.8. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.9. No caso de participação em consórcio, deverão ser apresentados os documentos de habilitação jurídica de cada empresa consorciada e o compromisso de constituição do consórcio, observadas as condições do item 3.12 deste Edital.

9.7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

18

- 9.7.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 9.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.7.6. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme os tributos relacionados ao exercício da atividade objeto da contratação.
- 9.7.7. Caso o licitante seja isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente ou outro documento equivalente admitido pela legislação aplicável.
- 9.7.8. O Microempreendedor Individual – MEI fica dispensado da apresentação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal quando legalmente inexigíveis.
- 9.7.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.
- 9.7.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.7.9.2. A não regularização no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observados os procedimentos legais.
- 9.7.10. No caso de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, admitida a apresentação de certidão unificada quando assim disponibilizada pelo respectivo Tribunal de Justiça.
- 9.8.1.1. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. Nessa hipótese, a Pregoeira realizará diligências para avaliar a situação da empresa e sua aptidão econômico-financeira para cumprir as obrigações contratuais, mediante apresentação dos documentos judiciais pertinentes e comprovação do atendimento às demais exigências deste Edital.
- 9.8.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.8.2.1. Para empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD, serão aceitos os demonstrativos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, acompanhados dos elementos necessários à comprovação de sua transmissão e autenticidade.

9.8.2.2. As empresas não obrigadas à ECD poderão apresentar as demonstrações contábeis na forma legalmente aplicável ao seu regime de escrituração, não sendo exigida adesão ao Sped exclusivamente para participação nesta licitação.

9.8.3. A situação financeira será comprovada mediante **Índice de Liquidez Geral – LG superior a 1 (um)**, calculado para cada exercício exigível, pela seguinte fórmula:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

9.8.3.1. Caso o denominador da fórmula seja igual a zero, a avaliação será realizada mediante análise contábil fundamentada, não sendo o licitante inabilitado exclusivamente pela impossibilidade matemática de cálculo do índice.

9.8.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.5. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de **02 (dois) anos**, a exigência das demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício social exigível, observada a hipótese do subitem 9.8.4.

9.8.6. O atendimento ao índice econômico-financeiro exigido deverá ser demonstrado por memória de cálculo e declaração assinadas por profissional habilitado da área contábil, com identificação de seu registro profissional.

9.8.7. No caso de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar sua documentação contábil e a certidão prevista no subitem 9.8.1. A avaliação econômico-financeira observará o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições do item 3.12 deste Edital, admitido o somatório dos valores das consorciadas para atendimento das exigências cabíveis.

9.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta licitação, mediante apresentação de **01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.9.1.1. Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços de agenciamento de passagens aéreas, abrangendo atividades de reserva, emissão, remarcação, cancelamento ou outras operações compatíveis com o objeto, sem exigência de identidade absoluta com todas as condições desta contratação.

9.9.1.2. Não serão exigidos quantitativos mínimos de passagens, valores mínimos de contratos anteriores ou experiência em destinos específicos.

9.9.1.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.9.1.4. A Pregoeira poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade dos atestados, inclusive mediante consulta aos emitentes e solicitação de documentos complementares pertinentes.

9.9.1.5. No caso de consórcio, será admitida a comprovação da capacidade técnica pelo conjunto das empresas consorciadas, observadas as disposições dos arts. 15 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.2. Comprovação de cadastro regular e vigente no **Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur**, do Ministério do Turismo, na categoria **Agência de Turismo**, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008, com suas alterações.

20

9.9.2.1. A regularidade do cadastro poderá ser comprovada mediante certificado ou consulta ao sistema oficial do Cadastur.

9.9.2.2. No caso de consórcio, a exigência de cadastro será atendida pelas empresas consorciadas que executarão atividades sujeitas ao registro obrigatório, conforme a distribuição de responsabilidades constante do compromisso de constituição do consórcio.

9.9.3. Apresentação da **Declaração Unificada – Anexo III**, contendo as declarações exigidas neste Edital.

9.9.4. Declaração de que o licitante dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de pessoal, sistemas, equipamentos e canais de atendimento adequados à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. Essa declaração poderá integrar a Declaração Unificada – Anexo III.

9.9.5. Para sociedades cooperativas, deverão ser apresentados os elementos necessários à comprovação das condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

9.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, sua substituição ou a apresentação de novos documentos somente será admitida nas hipóteses legais de diligência, para:

9.10.1. Complementação de informações e comprovação de condições existentes à época da abertura do certame, inclusive mediante apresentação de documento omitido que apenas comprove condição preexistente, sem permitir a constituição posterior de requisito de habilitação;

9.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, após as diligências cabíveis e a aplicação do prazo de regularização fiscal e trabalhista, quando pertinente, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo o procedimento até a apuração de proposta aceitável cujo autor atenda às exigências deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.13. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado, observada a ressalva de regularização fiscal e trabalhista aplicável aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**.

10.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço <https://bnc.org.br>, e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

10.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos previstos para a realização do certame.

10.3.1. Excepcionalmente, poderá ser concedido efeito suspensivo à impugnação, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, registrada nos autos e divulgada no sistema eletrônico, quando identificados elementos que justifiquem a suspensão para preservar a legalidade e o regular prosseguimento da licitação.

10.4. Caso o acolhimento da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento implique alteração do Edital que comprometa a formulação das propostas, será realizada nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial, com designação de nova data para a sessão pública e reabertura do prazo legal para apresentação das propostas.

10.4.1. Quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, poderá ser mantida a data da sessão pública, mediante decisão fundamentada, assegurada a divulgação da alteração aos interessados.

10.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio do campo próprio da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

10.5.1. O encaminhamento de impugnação ou pedido de esclarecimento não dependerá da apresentação de proposta nem da participação do requerente como licitante.

10.6. As respostas e as alterações divulgadas integrarão este Edital para todos os efeitos, observadas as disposições legais e a necessidade de nova divulgação e reabertura de prazo, quando cabíveis.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro do preço, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

11.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do licitante vencedor, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, desde que aceita pela Administração.

11.3. A Ata de Registro de Preços será assinada, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante assinatura digital ou outro meio eletrônico admitido pela Administração, garantindo-se a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

11.3.1. No caso de licitante vencedor constituído por consórcio, a assinatura observará os poderes de representação previstos no compromisso de constituição e as exigências legais aplicáveis.

11.4. A Ata de Registro de Preços conterá a identificação do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e do fornecedor registrado, a descrição dos serviços, a unidade de cobrança, o quantitativo estimado e sua distribuição entre os órgãos, o valor unitário registrado da taxa de agenciamento, o valor total estimado dos serviços de agenciamento e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.4.1. O preço registrado corresponderá ao valor unitário da taxa de agenciamento adjudicado ao fornecedor, inclusive quando igual a zero ou negativo, observadas as condições de execução e faturamento estabelecidas no Termo de Referência.

11.4.2. Os valores destinados à aquisição das passagens aéreas, às taxas de embarque e aos demais encargos das companhias aéreas constituirão estimativa de despesa, não representando tarifas fixas registradas. Os valores efetivamente devidos serão apurados em cada solicitação, conforme as condições de pesquisa, autorização, comprovação e pagamento previstas no Termo de Referência.

11.5. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município, observada a regulamentação aplicável, permanecendo as informações relativas aos preços registrados disponíveis durante sua vigência.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o órgão gerenciador ou os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação, as regras do cadastro de reserva e as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

11.7.1. A convocação dos remanescentes observará a necessidade de verificação da aceitabilidade da proposta e do atendimento aos requisitos de habilitação antes da assinatura da Ata.

11.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado e atendidos os demais requisitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

11.8.1. A prorrogação deverá ser formalizada durante a vigência da Ata, mediante justificativa, comprovação da vantajosidade, anuência do fornecedor e autorização da autoridade competente.

11.9. Durante a vigência da Ata, a alteração ou atualização do preço registrado da taxa de agenciamento, bem como o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, observará as hipóteses e os procedimentos previstos na legislação, na regulamentação municipal aplicável e na própria Ata, mediante decisão fundamentada.

11.9.1. A variação das tarifas praticadas pelas companhias aéreas não constitui, por si só, fundamento para alteração da taxa de agenciamento registrada, por se tratar de componentes distintos da contratação.

11.10. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante **contrato administrativo**, observadas a disponibilidade orçamentária, a vigência da Ata e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.10.1. As notas de empenho, as ordens de serviço e as solicitações de emissão de passagens serão utilizadas para execução e controle das contratações, sem substituir o contrato administrativo.

11.10.2. Cada órgão contratante será responsável pela formalização, gestão, fiscalização e pagamento de suas respectivas contratações.

11.10.3. Os contratos deverão ser celebrados durante a vigência da Ata e terão seus próprios prazos de vigência, conforme estabelecido no Termo de Referência e na minuta contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.4. O fornecedor registrado será convocado pelo respectivo órgão contratante para assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação.

11.10.5. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o cadastro de reserva composto por:

12.1.1. Licitantes que aceitarem prestar os serviços pelo mesmo valor unitário da taxa de agenciamento registrado pelo adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame;

12.1.2. Licitantes que mantiverem sua proposta original e manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.1.3. A aceitação do valor registrado pelo adjudicatário compreenderá as condições correspondentes à taxa de agenciamento ofertada, inclusive quando igual a zero ou negativa, conforme previsto neste Edital e no Termo de Referência.

12.2. Nas futuras convocações, será observada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços e do respectivo cadastro de reserva.

12.2.1. A inclusão de licitantes no cadastro de reserva não alterará o resultado da licitação nem prejudicará a posição do licitante vencedor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

12.2.2. Para fins de convocação, terão preferência os licitantes que aceitarem registrar o mesmo valor unitário da taxa de agenciamento do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação, seguidos daqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A verificação da habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente, especialmente nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor deixar de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital;

12.3.2. Quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, nas hipóteses previstas na legislação, na regulamentação municipal aplicável e na Ata de Registro de Preços.

12.3.3. A convocação observará também a verificação das condições de participação, da aceitabilidade da proposta e de sua exequibilidade, quando necessária, conforme as disposições deste Edital.

12.4. Caso nenhum dos licitantes que aceitaram registrar o mesmo valor unitário da taxa de agenciamento do adjudicatário aceite assinar a Ata ou assumir a contratação nas condições estabelecidas, a Administração poderá, observados o valor máximo aceitável da taxa de agenciamento, sua eventual atualização regularmente justificada e os procedimentos legais aplicáveis:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas, ainda que o valor resultante seja superior ao do adjudicatário;

12.4.2. Frustrada a negociação, formalizar o registro e a contratação com licitante remanescente nas condições por ele ofertadas, observada a ordem de classificação e demonstrada a aceitabilidade do preço.

12.4.3. Os valores estimados para aquisição das passagens aéreas, taxas de embarque e demais encargos destinados ao repasse às companhias aéreas não integrarão a negociação da taxa de agenciamento.

12.5. A existência de cadastro de reserva não assegura aos licitantes nele inscritos direito à contratação nem obriga a Administração a convocá-los. Caso decida utilizar o cadastro, a Administração deverá observar a ordem de convocação e as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. As condições de execução dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, os prazos de atendimento, os canais de comunicação, a forma de solicitação e autorização, os procedimentos de pesquisa e cotação de tarifas, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, o fornecimento dos bilhetes eletrônicos, os critérios de recebimento, fiscalização, medição e aceitação dos serviços, as responsabilidades da Contratada e da Contratante e as demais condições de execução contratual encontram-se estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

13.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal do órgão contratante, observadas as autorizações, os limites contratuais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3. A medição e a arrecitação dos serviços observarão a unidade de cobrança da taxa de agenciamento definida no Termo de Referência, com discriminação separada dos valores devidos pelos serviços de agenciamento e dos valores relativos às passagens aéreas, às taxas de embarque e aos demais encargos efetivamente devidos às companhias aéreas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante, do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e da Contratada, conforme suas respectivas atribuições, encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, na minuta da Ata de Registro de Preços e na minuta do Contrato, anexos deste Edital.

14.2. Os referidos anexos disciplinam as condições de execução dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, a gestão e a fiscalização contratual, o recebimento e a medição dos serviços, as responsabilidades das partes, os procedimentos de faturamento e pagamento e as demais condições aplicáveis, sem prejuízo das disposições deste Edital e da legislação vigente.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As condições de medição e atesto da execução dos serviços, os prazos e a forma de pagamento, os documentos fiscais exigidos, as retenções legais, as condições para liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos e os critérios de eventual atualização financeira encontram-se estabelecidos no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos deste Edital.

15.2. O faturamento deverá discriminar separadamente o valor da taxa de agenciamento e os valores relativos às passagens aéreas, às taxas de embarque e aos demais encargos efetivamente devidos às companhias aéreas, acompanhados dos documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.

15.3. Quando a taxa de agenciamento registrada for negativa, o crédito correspondente em favor da Administração deverá ser discriminado e deduzido no faturamento, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. O licitante, adjudicatário ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

16.1.1. Constituem situações passíveis de enquadramento nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as circunstâncias e a responsabilidade apurada, o atraso injustificado no atendimento das solicitações, na apresentação das cotações ou na emissão dos bilhetes, a paralisação indevida dos serviços e o descumprimento das solicitações formalmente autorizadas pelo órgão contratante.

16.1.2. Também poderão caracterizar infração a emissão de passagens em desacordo com os dados ou as condições autorizadas pela Administração, inclusive quanto ao passageiro, trecho, data, horário,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

classe tarifária ou bagagem, bem como a remarcação ou o cancelamento sem a autorização exigida no Termo de Referência.

16.1.3. Constituem, ainda, situações passíveis de responsabilização a cobrança de valores não autorizados, a inclusão de acréscimos indevidos às tarifas e aos encargos das companhias aéreas, a omissão de descontos ou créditos devidos à Administração e a apresentação de informações ou documentos falsos sobre os serviços executados.

16.1.4. O descumprimento dos procedimentos de cancelamento, reembolso ou aproveitamento de créditos, a falta de repasse de valores devidos à Administração e a indisponibilidade dos canais de atendimento exigidos poderão caracterizar infração, quando imputáveis à Contratada e demonstrado o descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no Contrato.

16.1.5. A responsabilização da Contratada dependerá da apuração da conduta e das circunstâncias do caso concreto. Atrasos, alterações ou cancelamentos de voos exclusivamente atribuíveis às companhias aéreas não gerarão sanção automática à agência, sem prejuízo de suas obrigações de informação, assistência e adoção das providências previstas no Termo de Referência.

16.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa compensatória será calculada sobre o valor do contrato licitado ou celebrado a que se referir a infração, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os seguintes parâmetros:

16.4.1. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento), para as infrações previstas nos incisos I a IV do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.4.2. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações previstas nos incisos V a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.3. O percentual aplicável será definido mediante decisão fundamentada, considerando os critérios do subitem 16.3 e a proporcionalidade entre a conduta, suas consequências e a penalidade.

16.4.4. Nas infrações relacionadas à execução de contrato específico, não será utilizado automaticamente o valor global estimado da Ata de Registro de Preços como base de cálculo da multa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

16.4.5. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de atendimento sujeitará a Contratada à multa moratória de 1% (**um por cento**) por hora de atraso, calculada sobre o valor absoluto da taxa unitária de agenciamento contratada, multiplicado pelo número de unidades de agenciamento afetadas, limitada a 20% (**vinte por cento**) dessa base de cálculo por ocorrência. As frações de hora serão calculadas proporcionalmente.

16.4.5.1. A contagem do atraso observará os horários de atendimento regular e de plantão e os prazos estabelecidos no Termo de Referência. Somente serão considerados atrasos imputáveis à Contratada.

16.4.5.2. Quando a taxa de agenciamento for igual a zero, não haverá incidência pecuniária dessa multa moratória, permanecendo cabíveis as demais sanções legalmente aplicáveis e a reparação dos danos comprovados

16.4.6. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, quando cabível, observadas as disposições legais e vedada a duplicidade de penalização pecuniária pelo mesmo fato.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

16.6. A aplicação da multa será precedida da concessão de prazo de 15 (**quinze**) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (**três**) anos, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cedro de São João/SE.

16.8. A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo de 03 (**três**) a 06 (**seis**) anos, com alcance sobre a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

16.8.1. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, ou em entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, poderá ensejar as sanções legalmente cabíveis, mediante apuração em processo administrativo.

16.10. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16.10.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado prazo de 15 (**quinze**) dias úteis, contado da intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (**quinze**) dias úteis, contado da intimação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

16.11.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá decidir no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.12. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento do pedido.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.15. A Administração informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme cabível, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.16. As multas e indenizações definitivamente apuradas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, observados o devido processo legal e o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual saldo remanescente será descontado da garantia prestada, quando existente, ou cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos praticados neste procedimento licitatório caberão os recursos e os pedidos de reconsideração previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração relativos à aplicação de sanções administrativas observarão os prazos e os procedimentos específicos do item 16 deste Edital e dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O prazo para interposição dos recursos previstos no art. 165 será de **03 (três) dias úteis**, contado da intimação ou da lavratura da ata, observada a regra específica do subitem 17.3.2 para os recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inhabilitação.

17.3. Quando o recurso se referir ao julgamento das propostas ou ao ato de habilitação ou inhabilitação:

17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo disponibilizado pela Pregoeira, que não será inferior a **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão. Será assegurada oportunidade de manifestação após o julgamento das propostas e após a decisão de habilitação ou inhabilitação.

17.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de **03 (três) dias úteis**, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

17.3.3. A fundamentação do recurso deverá constar das razões recursais, não sendo exigida sua apresentação integral no momento da manifestação da intenção de recorrer.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

17.3.4. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única.

17.4. As intenções de recorrer, as razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas nos campos próprios da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

17.4.1. Em caso de indisponibilidade comprovada do sistema que impeça a prática do ato, a Administração divulgará as providências necessárias para assegurar o exercício do direito de recurso, inclusive quanto à disponibilização de canal alternativo ou à reabertura do prazo afetado.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior.

17.6. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será de **03 (três) dias úteis**, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que não atendam aos pressupostos legais de admissibilidade, mediante decisão fundamentada. Não será antecipada a análise do mérito recursal no momento da manifestação da intenção de recorrer.

17.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.11. Será assegurado aos interessados acesso aos autos e aos elementos necessários ao exercício do direito de defesa, por meio da plataforma eletrônica ou mediante solicitação ao setor responsável pela licitação, observadas as restrições de acesso legalmente aplicáveis e a proteção de dados pessoais.

17.12. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer, nas hipóteses em que exigida, implicará preclusão do direito de recurso quanto ao respectivo ato, sem prejuízo do dever da Administração de revisar atos ilegais.

17.13. Dos atos de que não caiba recurso hierárquico poderá ser apresentado pedido de reconsideração no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da intimação, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os procedimentos específicos relativos às sanções administrativas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que permanecerá disponível no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data designada, a Pregoeira comunicará aos interessados, por meio do sistema eletrônico, a nova data e o horário de realização, observados os prazos legais e as regras específicas de suspensão e retomada previstas neste Edital.

18.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e das comunicações durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

18.4. No julgamento das propostas e na habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, observadas as condições legais para realização de diligências.

30

18.5. A homologação do resultado da licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços não implicam obrigação de contratação pela Administração nem asseguram ao fornecedor registrado direito à contratação integral ou parcial dos quantitativos estimados, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, a segurança jurídica, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

18.7. Os licitantes assumem os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, serão observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, ressalvadas as regras específicas aplicáveis aos prazos fixados em horas durante a sessão pública.

18.8.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; os expressos em meses ou anos, de data a data; e os expressos em dias úteis considerarão somente os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

18.8.2. Será considerado prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente, quando o expediente for encerrado antes do horário normal ou quando houver indisponibilidade comprovada da comunicação eletrônica que impeça a prática do ato, observadas as disposições legais e as regras deste Edital.

18.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação ou a compreensão do conteúdo da proposta não importará afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão, quanto às especificações técnicas e às condições de execução do objeto, as disposições do Termo de Referência e, quanto aos procedimentos da licitação, as disposições deste Edital, observada a legislação aplicável.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

18.10.1. As divergências que comprometam a compreensão das condições da contratação, a formulação das propostas ou a igualdade entre os licitantes deverão ser esclarecidas e, quando necessário, corrigidas pela Administração, com a divulgação e a reabertura dos prazos legalmente exigidas.

18.11. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, no sítio eletrônico oficial do Município de Cedro de São João/SE e no Portal da Transparência do Município.

18.12. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Cedro de São João/SE, situado à Rua Antônio Batista, nº 105 (antigo Fórum), Centro, CEP 49.930-000, Cedro de São João/SE, em dias úteis, das 08h às 12h, local onde os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta, observadas as restrições de acesso legalmente aplicáveis. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão observar o procedimento previsto no item 10 deste Edital.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.13.1. Anexo I – Termo de Referência;

18.13.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

18.13.3. Anexo III – Declaração Unificada;

18.13.4. Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

18.13.5. Anexo V – Modelo do Cadastro de Reserva;

18.13.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

18.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira e pela autoridade competente, conforme suas atribuições, com auxílio da equipe de apoio e dos setores técnico e jurídico, quando necessário, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes às contratações públicas.

Cedro de São João/SE, 19 de outubro de 2026.


IRLEY MICKAELLE ALVES MARTINS
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

32

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo pesquisa e cotação de tarifas, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e procedimentos de reembolso, bem como fornecimento dos respectivos bilhetes eletrônicos e atendimento às solicitações relacionadas às viagens, destinados às necessidades da Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE e de suas Secretarias Municipais, bem como dos órgãos participantes Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá os serviços descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo pesquisa e cotação de tarifas, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, procedimentos de reembolso, fornecimento dos bilhetes eletrônicos e atendimento relacionado às operações, conforme as condições deste Termo de Referência.	Passagem emitida — por passageiro e por sentido (ida ou volta)	60	R\$ 36,33	R\$ 2.179,80

1.3. Para fins de proposta, execução, medição e pagamento, cada unidade de agenciamento corresponderá à emissão de uma passagem aérea nacional, por passageiro e por sentido da viagem, considerada separadamente a ida da volta.

1.3.1. Eventuais conexões integrantes do mesmo sentido da viagem não gerarão cobrança adicional de taxa de agenciamento.

1.3.2. Quando a emissão compreender conjuntamente ida e volta, serão contabilizadas duas unidades de agenciamento por passageiro, independentemente de ambas constarem do mesmo bilhete ou localizador.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

1.3.3. A taxa de agenciamento compreenderá todas as atividades descritas no item 1.1, inclusive as providências posteriores relacionadas à passagem emitida, vedada a cobrança de taxa adicional de agenciamento por pesquisa, cotação, reserva, remarcação, cancelamento ou procedimentos de reembolso.

1.3.4. A vedação prevista no item anterior não abrange eventuais diferenças tarifárias, multas e outros encargos efetivamente cobrados pelas companhias aéreas, cujo pagamento dependerá de comprovação e autorização do órgão contratante, observadas as condições deste Termo de Referência.

1.4. A estimativa financeira da contratação será composta por:

COMPONENTE	VALOR ESTIMADO
Aquisição de passagens aéreas e encargos das companhias aéreas abrangidos pela estimativa	R\$ 270.000,00
Serviços de agenciamento: 60 unidades × R\$ 36,33	R\$ 2.179,80
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 272.179,80

1.4.1. O valor destinado às passagens aéreas constitui estimativa de despesa e não representa tarifa fixa ou preço unitário registrado. Os valores efetivamente devidos serão apurados em cada solicitação, mediante pesquisa, autorização e comprovação, conforme os procedimentos deste Termo de Referência.

1.4.2. A disputa ocorrerá exclusivamente pelo **menor valor unitário da taxa de agenciamento**, admitidas taxas iguais a zero ou negativas, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta, conforme as condições estabelecidas no Edital. Os valores das tarifas aéreas, das taxas de embarque e dos demais encargos destinados ao repasse às companhias aéreas não integrarão os lances.

1.4.3. O valor devido pelos serviços de agenciamento será apurado mediante aplicação da taxa registrada ao número de unidades efetivamente executadas e aceitas, observados os critérios de medição deste Termo de Referência. Quando a taxa registrada for igual a zero, não haverá pagamento pelos serviços de agenciamento. Quando negativa, o valor correspondente será deduzido do montante devido à Contratada, conforme os procedimentos de faturamento e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

1.5. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE**, inscrita no CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

1.5.1. Serão órgãos participantes:

I – **Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE;**

II – **Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João/SE.**

1.6. As 60 (sessenta) unidades estimadas de agenciamento serão distribuídas entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes conforme o quadro abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ÓRGÃO	SECRETARIA/ UNIDADE DEMANDANTE	PASSAGENS DE IDA	PASSAGENS DE VOLTA	TOTAL DE UNIDADES DE AGENCIAMENTO
Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE	Secretaria Municipal de Educação	10	10	20
Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE	Gabinete do Prefeito	8	8	16
Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE	Saúde	4	4	8
Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João/SE	Assistência Social	8	8	16
TOTAL		30	30	60

1.6.1. Do quantitativo total estimado, 36 (trinta e seis) unidades serão destinadas à Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE, 8 (oito) ao Fundo Municipal de Saúde e 16 (dezesesseis) ao Fundo Municipal de Assistência Social.

1.6.2. Os valores estimados para aquisição das passagens aéreas e para os serviços de agenciamento serão distribuídos entre os órgãos conforme o seguinte quadro:

ÓRGÃO	QUANTIDADE DE UNIDADES DE AGENCIAMENTO	VALOR ESTIMADO PARA PASSAGENS E ENCARGOS DAS COMPANHIAS AÉREAS	VALOR ESTIMADO DO AGENCIAMENTO
Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE - Sec. de Educação	20	R\$ 90.000,00	726,60
Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE - Gabinete do Prefeito	16	R\$ 72.000,00	581,28
Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE	8	36.000,00	290,64
Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João/SE	16	72.000,00	581,28
TOTAL	60	R\$ 270.000,00	2.179,80

1.7. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal do órgão contratante, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos ou dos valores estimados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

1.8. O objeto possui natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais do mercado, relacionadas aos procedimentos de cotação, reserva, emissão e gerenciamento de passagens aéreas.

1.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, observada a forma de contagem estabelecida na regulamentação municipal e na respectiva minuta, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado e atendidos os demais requisitos aplicáveis.

35

1.10. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo, cuja vigência e condições de execução serão estabelecidas neste Termo de Referência e na minuta contratual.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de agenciamento compreenderão o atendimento às demandas de viagens aéreas nacionais dos órgãos abrangidos por esta contratação, incluindo:

2.1.1. Pesquisa e cotação de voos, com apresentação de alternativas de companhias aéreas, horários, itinerários, conexões, tarifas e condições de contratação, observadas as necessidades informadas pelo órgão solicitante.

2.1.2. Informação sobre as regras tarifárias aplicáveis, incluindo franquias de bagagem, condições de remarcação, cancelamento e reembolso, eventuais multas e demais restrições, previamente à autorização da emissão.

2.1.3. Reserva e emissão de passagens aéreas, após autorização expressa do órgão contratante, conforme os dados dos passageiros e as condições aprovadas.

2.1.4. Fornecimento dos bilhetes eletrônicos e dos respectivos comprovantes, contendo, no mínimo, nome do passageiro, companhia aérea, localizador da reserva, número do bilhete, origem, destino, datas, horários, conexões, quando houver, e informações sobre a bagagem contratada.

2.1.5. Realização de remarcações e cancelamentos, mediante solicitação e autorização do órgão contratante, com informação prévia dos custos e das condições aplicáveis.

2.1.6. Solicitação e acompanhamento dos procedimentos de reembolso e dos créditos decorrentes de passagens canceladas ou não utilizadas, com prestação de informações e apresentação dos comprovantes ao órgão contratante.

2.1.7. Atendimento e suporte às ocorrências relacionadas às passagens emitidas, inclusive alterações ou cancelamentos de voos pelas companhias aéreas, conforme os prazos e canais de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2. As passagens serão emitidas em classe econômica, observadas as necessidades de deslocamento e as condições expressamente autorizadas pelo órgão contratante.

2.3. A escolha dos voos deverá considerar a alternativa mais vantajosa para a Administração, avaliando-se o preço total, os horários, a duração da viagem, as conexões, a necessidade de bagagem e a compatibilidade com os compromissos institucionais que motivaram o deslocamento.

2.3.1. A escolha de alternativa de maior preço deverá ser justificada pelo órgão solicitante, considerando as necessidades da viagem, e expressamente autorizada antes da emissão.

2.4. A inclusão de bagagem despachada e de serviços acessórios dependerá de necessidade justificada e autorização expressa do órgão contratante, com discriminação dos respectivos valores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 2.5. Os destinos, as datas, os horários e os passageiros serão informados em cada solicitação, conforme a demanda dos órgãos contratantes, não havendo definição prévia de rotas fixas.
- 2.6. Os quantitativos e os valores estimados, bem como sua distribuição entre os órgãos, são os estabelecidos no item 1 deste Termo de Referência.
- 2.7. A taxa de agenciamento abrangerá todas as atividades previstas neste item, observada a unidade de cobrança definida no item 1.3, sem cobrança adicional de taxa de agenciamento por remarcação, cancelamento ou procedimentos de reembolso.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação visa atender às necessidades de deslocamento aéreo, em território nacional, de agentes públicos, servidores e demais pessoas cuja viagem seja legalmente custeada pela Administração, vinculadas às atividades da Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE, especialmente da Secretaria Municipal de Educação e do Gabinete do Prefeito, e dos órgãos participantes Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3.2. Os deslocamentos destinam-se ao cumprimento de agendas institucionais, à participação em reuniões, capacitações, congressos e eventos técnicos, bem como à realização de outras atividades de interesse público relacionadas às competências dos órgãos contratantes, mediante justificativa e autorização em cada solicitação.
- 3.3. A contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas busca assegurar suporte operacional à pesquisa e comparação de tarifas, à reserva e emissão de bilhetes e ao gerenciamento de remarcações, cancelamentos e reembolsos, proporcionando maior eficiência no atendimento às demandas e no acompanhamento das despesas.
- 3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela previsão de demandas ao longo do período de vigência da Ata, cujas datas, destinos e condições de viagem dependerão das necessidades administrativas, bem como pelo atendimento conjunto ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
- 3.5. O quantitativo estimado de 60 (sessenta) passagens, consideradas separadamente a ida e a volta, decorre das necessidades informadas pelas unidades demandantes, sendo 20 (vinte) destinadas à Secretaria Municipal de Educação, 16 (dezesesseis) ao Gabinete do Prefeito, 8 (oito) ao Fundo Municipal de Saúde e 16 (dezesesseis) ao Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3.6. A contratação será executada sob demanda, mediante solicitações formalmente autorizadas, permitindo adequar a emissão das passagens às necessidades efetivas dos órgãos, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos ou dos valores estimados.
- 3.7. A fundamentação da contratação e dos quantitativos deverá guardar correspondência com o Documento de Formalização da Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar que instruem o processo, observadas as necessidades consolidadas dos órgãos envolvidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestar serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, mediante Sistema de Registro de Preços, abrangendo o atendimento desde o recebimento da solicitação de viagem até a conclusão dos procedimentos relacionados à passagem, inclusive eventuais remarcações, cancelamentos e reembolsos.

4.2. A execução compreenderá as seguintes etapas:

4.2.1. Recebimento da solicitação formal do órgão contratante, contendo os dados do passageiro, o itinerário pretendido, as datas, as necessidades de horário e as demais informações necessárias à pesquisa dos voos.

4.2.2. Pesquisa e apresentação de alternativas de voos e tarifas, com discriminação dos valores das passagens, das taxas aeroportuárias, da bagagem e dos demais encargos aplicáveis, acompanhadas das regras tarifárias e do prazo de validade da cotação.

4.2.3. Escolha e autorização da alternativa pelo órgão contratante, considerando o custo total e a compatibilidade do itinerário com a finalidade do deslocamento.

4.2.4. Reserva, emissão e encaminhamento dos bilhetes eletrônicos, após autorização, com conferência dos dados dos passageiros e das condições aprovadas.

4.2.5. Atendimento às ocorrências posteriores à emissão, incluindo alterações de voos, remarcações, cancelamentos e acompanhamento de reembolsos ou créditos, com apresentação das informações e dos comprovantes correspondentes.

4.2.6. Apresentação da documentação necessária à conferência, à medição e ao pagamento, permitindo identificar os valores devidos às companhias aéreas e o valor correspondente ao agenciamento.

4.3. A Contratada atuará como intermediária entre os órgãos contratantes e as companhias aéreas, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços de agenciamento e pelo acompanhamento das solicitações até sua conclusão.

4.4. A solução compreenderá a disponibilização de estrutura operacional, pessoal capacitado e canais de atendimento necessários à execução dos serviços, inclusive para situações urgentes relacionadas às viagens, conforme os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5. Os valores das passagens e dos encargos das companhias aéreas serão comprovados documentalmente, vedado o acréscimo de valores pela Contratada a título de remuneração além da taxa de agenciamento registrada, observadas as regras aplicáveis quando essa taxa for igual a zero ou negativa.

4.6. A remuneração pelo agenciamento observará a unidade de cobrança definida no item 1.3 e abrangerá todas as atividades integrantes da solução, sem cobrança adicional de taxa de agenciamento por pesquisa, cotação, reserva, remarcação, cancelamento ou procedimentos de reembolso.

4.7. A solução deverá assegurar a rastreabilidade das solicitações, autorizações, emissões, alterações, cancelamentos, créditos e reembolsos, permitindo aos órgãos contratantes acompanhar a execução dos serviços, controlar os saldos e conferir os valores faturados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

4.8. Os procedimentos de execução, os prazos de atendimento, os critérios de medição e as condições de pagamento serão detalhados nos itens específicos deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto e manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2. A Contratada deverá manter cadastro regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, na categoria correspondente à atividade de agência de turismo.

5.3. A Contratada deverá dispor de estrutura operacional, recursos tecnológicos e pessoal capacitado para realizar pesquisas, cotações, reservas, emissões, remarcações, cancelamentos e procedimentos de reembolso de passagens aéreas nacionais.

5.3.1. A Contratada deverá possuir acesso aos meios necessários à consulta de disponibilidades e tarifas e à emissão de bilhetes de diferentes companhias aéreas, de modo a permitir a comparação das alternativas disponíveis e o atendimento às necessidades dos órgãos contratantes.

5.3.2. Não será exigida a utilização de sistema de reservas de marca específica, desde que os meios empregados assegurem a adequada execução dos serviços e a comprovação das informações apresentadas.

5.4. A Contratada deverá indicar preposto e disponibilizar canais de atendimento por telefone e meio eletrônico, mantendo os dados de contato atualizados durante toda a execução contratual.

5.4.1. Deverá ser disponibilizado canal de plantão para atendimento de situações urgentes relacionadas às viagens, inclusive fora do horário comercial, em finais de semana e feriados, conforme as condições e os prazos estabelecidos no item relativo à execução dos serviços.

5.5. As pesquisas e cotações deverão apresentar informações claras e suficientes à decisão do órgão contratante, incluindo preço total, itinerário, horários, conexões, franquia de bagagem, regras tarifárias e condições de alteração, cancelamento e reembolso.

5.6. A emissão de passagens e a contratação de serviços acessórios dependerão de autorização expressa do órgão contratante, vedada a realização de despesas não autorizadas.

5.7. A Contratada deverá assegurar a correspondência entre as condições autorizadas e os bilhetes emitidos, conferindo os dados dos passageiros, os itinerários, as datas e os horários antes da conclusão da emissão.

5.8. A Contratada deverá manter registros e apresentar documentos que permitam verificar os valores das passagens, os encargos das companhias aéreas, a taxa de agenciamento e as operações realizadas, inclusive alterações, cancelamentos, créditos e reembolsos.

5.9. Os dados pessoais dos passageiros deverão ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações legais pertinentes, com adoção de medidas de segurança e restrição de acesso às pessoas que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atividades.

33



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

39

5.10. A Contratada deverá observar as necessidades de acessibilidade e assistência especial informadas pelo órgão contratante, providenciando sua comunicação à companhia aérea e acompanhando a confirmação do atendimento.

5.11. As comunicações, os bilhetes, os comprovantes e os relatórios deverão ser disponibilizados preferencialmente em formato eletrônico, evitando impressões desnecessárias e preservando a integridade e a possibilidade de consulta dos registros.

5.12. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão aqueles estabelecidos no Edital e no item específico deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições gerais de execução

6.1.1. Os serviços serão executados sob demanda, a partir da formalização do contrato e do recebimento das solicitações emitidas pelos representantes autorizados de cada órgão contratante.

6.1.2. No prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da comunicação para início dos serviços, a Contratada deverá informar os dados de seu preposto, os canais de atendimento e o contato de plantão, estando apta a receber e atender às solicitações.

6.1.3. Cada órgão contratante indicará os servidores autorizados a solicitar serviços e aprovar despesas, comunicando à Contratada eventuais alterações dessas indicações.

6.1.4. As solicitações, cotações, autorizações e demais comunicações deverão ser registradas por meio eletrônico que permita comprovar seu conteúdo, a identificação dos envolvidos e a data e o horário de envio.

6.2. Das solicitações de viagem

6.2.1. As solicitações deverão conter, conforme necessário:

- a) nome completo do passageiro e dados necessários à emissão;
- b) origem e destino;
- c) datas pretendidas para ida e, quando houver, volta;
- d) horários ou limites de horário necessários ao cumprimento da agenda;
- e) necessidade de bagagem despachada;
- f) necessidade de acessibilidade ou assistência especial;
- g) identificação do órgão e do responsável pela solicitação;
- h) indicação de urgência, quando aplicável.

6.2.2. Caso as informações sejam insuficientes, a Contratada deverá solicitar imediatamente sua complementação, indicando os dados necessários ao atendimento.

6.3. Da pesquisa e apresentação das cotações

6.3.1. A Contratada deverá pesquisar as alternativas disponíveis nas companhias aéreas que atendam ao itinerário solicitado, inclusive tarifas promocionais e condições mais vantajosas compatíveis com a demanda.

6.3.2. Sempre que disponíveis, deverão ser apresentadas, no mínimo, 3 (três) alternativas de voo, com indicação da companhia aérea, itinerário, horários, conexões, duração da viagem, regras tarifárias, franquia de bagagem e preço total discriminado.

6.3.3. Quando houver menos de 3 (três) alternativas compatíveis com a solicitação, a Contratada deverá apresentar as opções disponíveis e justificar a limitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

6.3.4. As cotações deverão informar a data e o horário da pesquisa, o prazo de validade e, quando houver reserva, o prazo limite para emissão.

6.3.5. A Contratada deverá encaminhar as cotações nos seguintes prazos, contados do recebimento da solicitação completa:

a) solicitações ordinárias: até 4 (quatro) horas, computadas no horário de atendimento regular;

b) solicitações urgentes, assim identificadas pelo órgão contratante: até 1 (uma) hora, inclusive quando recebidas pelo canal de plantão.

6.3.6. Para fins de contagem dos prazos ordinários, o atendimento regular ocorrerá, no mínimo, das 8h às 18h dos dias úteis, considerado o horário de Brasília/DF.

6.3.7. Nas solicitações urgentes, o órgão contratante deverá acionar o canal de plantão, cabendo à Contratada registrar a demanda e confirmar seu recebimento.

40

6.4. Da autorização, reserva e emissão

6.4.1. A escolha da alternativa e a autorização da emissão competirão exclusivamente ao representante autorizado do órgão contratante.

6.4.2. Recebida a autorização, a Contratada deverá concluir a emissão e encaminhar o bilhete eletrônico em até 2 (duas) horas de atendimento regular ou, nas solicitações urgentes, em até 1 (uma) hora, observado prazo menor informado na cotação e necessário à preservação da tarifa autorizada.

6.4.3. Caso a tarifa ou a disponibilidade se altere antes da emissão, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao órgão contratante e obter nova autorização quando houver aumento de despesa ou alteração das condições aprovadas.

6.4.4. A Contratada não poderá substituir unilateralmente voos, horários, itinerários, classe tarifária ou serviços autorizados.

6.4.5. Os bilhetes eletrônicos deverão conter os dados necessários à identificação da viagem, incluindo passageiro, companhia aérea, número do bilhete, localizador, origem, destino, datas, horários, conexões e bagagem contratada.

6.4.6. A identificação de erro imputável à Contratada deverá ser comunicada imediatamente ao órgão contratante, cabendo à empresa providenciar a correção e assumir os custos adicionais decorrentes de sua falha.

6.5. Das remarcações e dos cancelamentos

6.5.1. As remarcações e os cancelamentos dependerão de solicitação do órgão contratante, devendo a Contratada informar previamente as condições aplicáveis, os prazos e os eventuais valores envolvidos.

6.5.2. A Contratada deverá discriminar as diferenças tarifárias, multas e demais encargos efetivamente exigidos pela companhia aérea, apresentando os respectivos comprovantes.

6.5.3. A realização de operação que implique despesa adicional dependerá de autorização expressa do órgão contratante.

6.5.4. As solicitações deverão ser processadas em até 4 (quatro) horas de atendimento regular ou, quando urgentes, em até 1 (uma) hora, observados os prazos da companhia aérea necessários para evitar perda de direitos ou custos adicionais.

6.5.5. Quando a conclusão depender de providência da companhia aérea, a Contratada deverá comprovar a adoção das medidas sob sua responsabilidade dentro do prazo de atendimento e acompanhar a demanda até sua conclusão.

6.5.6. Não será devida taxa adicional de agenciamento por remarcação, cancelamento ou procedimentos de reembolso, conforme o item 1.3 deste Termo de Referência.

Assinatura

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

6.6. Dos reembolsos e créditos

6.6.1. Recebida a solicitação de reembolso ou identificada hipótese de restituição de valores, a Contratada deverá informar ao órgão contratante as condições aplicáveis e adotar as providências necessárias perante a companhia aérea em até 2 (dois) dias úteis, observado eventual prazo menor para preservação do direito.

6.6.2. A Contratada deverá apresentar o protocolo ou comprovante da solicitação, quando disponibilizado, e acompanhar o procedimento até sua conclusão, informando eventuais exigências ou impedimentos.

6.6.3. Os valores restituídos pela companhia aérea referentes a despesas já pagas pelo órgão contratante deverão ser devolvidos ao respectivo órgão ou compensados em fatura, conforme sua orientação formal, em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva disponibilização à Contratada, com apresentação dos comprovantes.

6.6.4. Quando os valores ainda não tiverem sido pagos pelo órgão contratante, o faturamento deverá ser ajustado para refletir o montante efetivamente devido.

6.6.5. A Contratada deverá manter controle dos créditos existentes, indicando origem, valor, titularidade, condições de utilização e prazo de validade, comunicando sua proximidade de vencimento com antecedência suficiente para decisão do órgão contratante.

6.6.6. A aceitação de crédito em substituição à restituição financeira dependerá de autorização expressa do órgão contratante, após informação das condições oferecidas pela companhia aérea.

6.7. Do atendimento às ocorrências de viagem

6.7.1. A Contratada deverá prestar suporte às ocorrências relacionadas às passagens emitidas, inclusive alterações e cancelamentos de voos pelas companhias aéreas, orientando os passageiros e intermediando as providências cabíveis.

6.7.2. O canal de plantão deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, para atendimento de situações urgentes relacionadas às viagens abrangidas pelo contrato.

6.7.3. Ao tomar conhecimento de alteração que possa comprometer a viagem, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao órgão contratante e, quando necessário, ao passageiro, apresentando as alternativas disponíveis.

6.8. Dos registros e relatórios de execução

6.8.1. A Contratada deverá manter registros individualizados por órgão contratante e por solicitação, permitindo acompanhar as operações realizadas e os valores envolvidos.

6.8.2. Juntamente com cada faturamento, deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

- a) identificação do órgão solicitante e da autorização;
- b) nome do passageiro, itinerário e datas da viagem;
- c) companhia aérea, número do bilhete e localizador;
- d) valores das tarifas, taxas aeroportuárias, bagagens e demais encargos autorizados;
- e) quantidade de unidades de agenciamento e taxa contratada;
- f) remarcações, cancelamentos, reembolsos e créditos relacionados ao período;
- g) documentos comprobatórios necessários à conferência.

6.8.3. A contagem das unidades de agenciamento observará o item 1.3, vedada a contabilização de conexões como unidades adicionais ou a cobrança de nova taxa por simples reemissão decorrente de remarcação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

6.8.4. O encerramento da vigência contratual não afastará o dever de concluir o acompanhamento e a prestação de contas das operações realizadas durante sua vigência, inclusive quanto a reembolsos e créditos pendentes.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Cada órgão contratante designará formalmente os responsáveis pela gestão e pela fiscalização de seu respectivo contrato, bem como seus substitutos, observada a regulamentação municipal aplicável.

7.2.1. A gestão e a fiscalização compreenderão o acompanhamento das solicitações, das autorizações, dos serviços executados, dos valores faturados e das demais obrigações contratuais.

7.2.2. A atuação do órgão gerenciador no acompanhamento da Ata de Registro de Preços não substitui a responsabilidade de cada órgão contratante pela gestão, fiscalização e pagamento de suas próprias contratações.

7.3. As comunicações entre o órgão contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, admitida a utilização de meios eletrônicos que permitam comprovar seu conteúdo e recebimento.

7.3.1. As ocorrências urgentes poderão ser inicialmente comunicadas por telefone ou pelo canal de plantão, devendo ser posteriormente registradas por meio eletrônico, inclusive as orientações e autorizações concedidas.

7.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução contratual, receber comunicações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.4.1. A indicação do preposto não exigirá sua permanência física nas dependências do órgão contratante, desde que assegurados o atendimento e a disponibilidade necessários à execução dos serviços.

7.5. Caberá ao fiscal do contrato:

a) acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as solicitações e autorizações emitidas;

b) verificar o cumprimento dos prazos de cotação, emissão, remarcação, cancelamento e atendimento às ocorrências;

c) conferir os bilhetes emitidos, os itinerários, os dados dos passageiros e as condições autorizadas;

d) verificar a documentação comprobatória das tarifas, taxas, multas, diferenças tarifárias e demais encargos cobrados pelas companhias aéreas;

e) conferir a quantidade de unidades de agenciamento, a aplicação da taxa contratada e a inexistência de cobranças adicionais indevidas;

f) acompanhar os cancelamentos, reembolsos e créditos, verificando sua correta restituição, compensação ou utilização;

g) registrar as ocorrências da execução e notificar a Contratada para corrigir falhas ou apresentar esclarecimentos;

h) conferir os relatórios e documentos de faturamento e atestar os serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as atribuições relativas ao recebimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

i) informar ao gestor as situações que demandem providências além de sua competência, inclusive atrasos, descumprimentos e necessidade de apuração de responsabilidade.

7.6. Caberá ao gestor do contrato:

- a) coordenar o acompanhamento contratual e avaliar os registros e as informações apresentados pela fiscalização;
- b) acompanhar os saldos contratuais e a necessidade de providências administrativas para continuidade do atendimento;
- c) encaminhar aos setores competentes a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, após as verificações e os atestes cabíveis;
- d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com apoio dos setores responsáveis;
- e) instruir e encaminhar pedidos de alteração, prorrogação, reajuste ou revisão contratual, quando cabíveis, para análise e decisão da autoridade competente;
- f) encaminhar à autoridade competente os registros de descumprimento contratual e os elementos necessários à eventual instauração de procedimento de aplicação de sanções;
- g) adotar as providências necessárias ao encerramento contratual, inclusive quanto à prestação de contas e ao acompanhamento de reembolsos e créditos pendentes.

7.7. A fiscalização poderá solicitar à Contratada esclarecimentos e documentos complementares necessários à verificação dos serviços e dos valores cobrados, fixando prazo compatível com a natureza e a urgência da solicitação.

7.8. A identificação de divergência no faturamento deverá ser comunicada à Contratada para esclarecimento ou correção, com indicação dos valores e documentos questionados, observadas as regras de medição, liquidação e pagamento deste Termo de Referência.

7.9. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive por falhas, erros de emissão ou cobranças indevidas que lhe sejam imputáveis.

7.10. Os responsáveis pela gestão e fiscalização não poderão autorizar despesas, modificar condições contratuais ou assumir obrigações além dos limites de suas competências, devendo submeter à autoridade competente as situações que exijam decisão específica.

7.11. Os registros de acompanhamento, as comunicações, as notificações, os relatórios e os documentos de conferência deverão integrar o processo de execução contratual, assegurando a rastreabilidade das operações e das decisões administrativas.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Da medição dos serviços

8.1.1. A medição será realizada mensalmente, por órgão contratante, com base nas passagens efetivamente emitidas, autorizadas e aceitas, acompanhadas dos documentos comprobatórios e dos relatórios previstos neste Termo de Referência.

8.1.2. Cada passagem emitida por passageiro e por sentido da viagem corresponderá a uma unidade de agenciamento, considerada separadamente a ida da volta, ainda que ambas constem do mesmo bilhete ou localizador.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.1.3. As conexões integrantes do mesmo sentido da viagem não serão contabilizadas como unidades adicionais de agenciamento.

8.1.4. Não gerarão cobrança adicional de taxa de agenciamento as pesquisas, cotações, reservas, remarcações, reemissões decorrentes de remarcação, cancelamentos e procedimentos de reembolso.

8.1.5. A emissão regularmente executada e aceita será considerada para medição independentemente da data do embarque. O cancelamento posterior por decisão da Administração não afastará o pagamento da taxa correspondente ao serviço de emissão efetivamente prestado, sem prejuízo da apuração dos valores reembolsáveis pela companhia aérea.

8.1.6. Não serão remuneradas emissões realizadas sem autorização, em duplicidade ou decorrentes de erro imputável à Contratada.

44

8.2. Da composição do valor devido

8.2.1. O valor de cada faturamento corresponderá à soma:

- a) dos valores comprovados das passagens aéreas e dos encargos das companhias aéreas expressamente autorizados;
- b) do resultado da multiplicação das unidades de agenciamento efetivamente executadas e aceitas pela taxa unitária contratada;
- c) das deduções referentes a reembolsos, créditos autorizados para compensação, cobranças indevidas e demais ajustes comprovadamente aplicáveis.

8.2.2. Quando a taxa de agenciamento for igual a zero, serão devidos apenas os valores comprovados das passagens e dos encargos autorizados, observadas as deduções cabíveis.

8.2.3. Quando a taxa de agenciamento for negativa, o resultado de sua aplicação às unidades medidas será deduzido do valor das passagens e dos encargos autorizados, devendo o demonstrativo de faturamento identificar expressamente essa dedução.

8.2.4. Os valores destinados às companhias aéreas deverão corresponder aos efetivamente praticados nas operações autorizadas, vedado acréscimo pela Contratada além da taxa de agenciamento registrada.

8.3. Da documentação de cobrança

8.3.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente, conforme a legislação aplicável à natureza de cada parcela, acompanhado de:

- a) relatório dos serviços executados no período, individualizado por órgão contratante;
- b) solicitações e autorizações das operações faturadas;
- c) bilhetes eletrônicos e comprovantes das respectivas tarifas, taxas e demais encargos autorizados;
- d) demonstrativo das unidades de agenciamento e da aplicação da taxa contratada;
- e) comprovantes de diferenças tarifárias, multas e outros encargos das companhias aéreas, quando houver;
- f) demonstrativo de cancelamentos, reembolsos, créditos e compensações relacionados ao faturamento;
- g) documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no Edital, admitida sua verificação por consulta aos sistemas oficiais.

8.3.2. Os documentos de cobrança deverão identificar o respectivo órgão contratante, seu CNPJ, o contrato, o período de referência e os valores discriminados, sem reunir despesas de órgãos distintos no mesmo faturamento.

8.3.3. A documentação deverá distinguir os valores relativos ao agenciamento daqueles destinados ao repasse às companhias aéreas, observadas as exigências fiscais aplicáveis.

Handwritten signatures and initials



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.4. Do recebimento dos serviços

8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante registro detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da cobrança acompanhada da documentação necessária, para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

8.4.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante registro detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

8.4.3. Identificadas falhas na execução ou divergências na documentação, a Contratada será notificada para apresentar esclarecimentos ou efetuar as correções no prazo fixado pela Administração, compatível com a natureza da pendência.

8.4.4. O período necessário à correção de pendências imputáveis à Contratada não será computado no prazo de recebimento da parcela afetada.

8.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por erros, cobranças indevidas ou outras falhas posteriormente identificadas.

8.5. Da liquidação

8.5.1. A liquidação da despesa será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo e da apresentação da documentação de cobrança regular, desde que atendidas as condições necessárias à verificação do direito da Contratada.

8.5.2. Havendo erro ou ausência de documento que impeça a liquidação, a Contratada será comunicada para saneamento, ficando suspensa a contagem do prazo da parcela afetada até a regularização.

8.5.3. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser liquidada e paga no prazo previsto, devendo a Contratada apresentar documento de cobrança separado ou corrigido, quando necessário.

8.6. Do prazo e da forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária para conta de titularidade da Contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.

8.6.2. Cada órgão contratante será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes de suas próprias solicitações e contratações.

8.6.3. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, consideradas a natureza das parcelas faturadas e a situação tributária da Contratada.

8.6.4. A Contratada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de eventual tratamento tributário diferenciado, quando aplicável.

8.6.5. A constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista ensejará notificação para regularização e adoção das providências administrativas cabíveis, não constituindo, por si só, fundamento para retenção do pagamento de serviços regularmente executados e aceitos.

8.6.6. Não haverá pagamento antecipado pelas passagens ou pelos serviços de agenciamento, devendo a cobrança corresponder às emissões e demais operações efetivamente realizadas e comprovadas.

8.7. Dos ajustes e das restituições

8.7.1. Os valores devidos à Administração em razão de reembolsos, créditos ou cobranças indevidas deverão ser restituídos ou compensados conforme orientação formal do órgão contratante e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

45

Juliano
10/04
[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.7.2. A Contratada deverá apresentar demonstrativo que permita identificar a origem de cada ajuste e sua vinculação ao passageiro, ao bilhete e à operação correspondente.

8.7.3. As deduções decorrentes de divergências na medição deverão ser justificadas e comunicadas à Contratada, assegurada a oportunidade de esclarecimento, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.

8.8. Da atualização por atraso no pagamento

8.8.1. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

8.8.2. Não será computado, para fins de atualização por atraso, o período de demora decorrente de pendências imputáveis à Contratada.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão, em sua forma Eletrônica**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19/2024 e das demais normas aplicáveis.

9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, correspondente ao menor valor unitário da taxa de agenciamento, observadas a unidade de cobrança e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.3. Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de participação, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidas no Edital.

9.4. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) aptidão para a execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação, conforme as exigências estabelecidas no Edital.

9.5. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de pessoal, sistemas, equipamentos e canais de atendimento adequados à execução dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, conforme as exigências do Edital.

9.6. A taxa de agenciamento ofertada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive pessoal, sistemas, equipamentos, comunicação, atendimento regular e de plantão, tributos e demais encargos de responsabilidade da Contratada. Os valores das tarifas aéreas, das taxas de embarque e dos demais encargos das companhias aéreas serão discriminados separadamente, conforme este Termo de Referência.

9.7. A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a exequibilidade das propostas, bem como a autenticidade das informações e dos documentos apresentados, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado e atendidos os demais requisitos legais.

9.9. A Contratada deverá disponibilizar, no início da execução contratual, os recursos humanos, tecnológicos e operacionais necessários ao atendimento das solicitações, inclusive os canais de atendimento regular e de plantão previstos neste Termo de Referência.

43



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

10. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 10.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições de participação e às exigências de habilitação estabelecidas no Edital e em seus anexos.
- 10.2. A participação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no Edital, mediante prévio credenciamento, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos para apresentação das propostas e dos documentos de habilitação.
- 10.3. A licitante deverá possuir cadastro regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, na categoria correspondente à atividade de agência de turismo, cuja comprovação será exigida na habilitação, conforme previsto no Edital.
- 10.4. A apresentação da proposta implica aceitação das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de disponibilizar os recursos humanos, tecnológicos e operacionais necessários à execução dos serviços.
- 10.5. A proposta deverá indicar o valor unitário da taxa de agenciamento, observada a unidade de cobrança definida no item 1.3 deste Termo de Referência e as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidas no Edital.
- 10.5.1. Os valores estimados para aquisição das passagens e pagamento dos encargos das companhias aéreas não integrarão o valor da taxa de agenciamento ofertada nem serão objeto de disputa.
- 10.6. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, as condições de participação em consórcio e os impedimentos à participação observarão as disposições expressas do Edital e a legislação aplicável.
- 10.7. As exigências de habilitação serão aquelas discriminadas no Edital e no item específico deste Termo de Referência, vedada a exigência de documentos adicionais sem fundamento legal ou justificativa pertinente ao objeto.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 274.957,20 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), composto pelas seguintes parcelas:

COMPONENTE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais	60 unidades	R\$ 36,33	R\$ 2.179,80
Previsão de despesas com passagens aéreas e encargos das companhias aéreas	Conforme demanda	Conforme cotação de cada viagem	R\$ 270.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 272.179,80

- 11.2. A pesquisa realizada na ferramenta **Banco de Preços** refere-se exclusivamente aos serviços de agenciamento, não abrangendo os preços das passagens aéreas.

- 11.2.1. O valor unitário estimado do agenciamento foi calculado pela média aritmética de 3 (três) referências, nos valores de R\$ 40,00, R\$ 49,00 e R\$ 20,00, resultando, após arredondamento para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

duas casas decimais, em R\$ 36,33 (trinta e seis reais e trinta e três centavos), conforme relatório de pesquisa integrante do processo administrativo.

11.2.2. Considerando o quantitativo estimado de 60 (sessenta) unidades de agenciamento, o valor total estimado desses serviços corresponde a R\$ 2.179,80 (dois mil cento e setenta e nove reais e oitenta centavos).

11.3. O montante de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) constitui previsão de despesas para aquisição de passagens aéreas e pagamento de encargos das companhias aéreas, distinta da estimativa dos serviços de agenciamento. Os elementos utilizados para definição desse montante deverão constar do processo administrativo.

11.3.1. Os preços das passagens serão pesquisados a cada solicitação de viagem, considerando os destinos, as datas, os horários, a disponibilidade de voos e as condições tarifárias, conforme os procedimentos deste Termo de Referência.

11.3.2. A previsão de despesas com passagens não representa tarifa fixa ou preço unitário registrado, ficando cada aquisição condicionada à cotação, à autorização do órgão contratante e à comprovação dos valores efetivamente cobrados.

11.4. A disputa ocorrerá exclusivamente pelo menor valor unitário da taxa de agenciamento, tendo como referência o valor de R\$ 36,33, observadas as condições de aceitabilidade estabelecidas no Edital.

11.5. Os valores destinados ao repasse às companhias aéreas não integrarão os lances.

11.6. Os quantitativos e os valores estimados não constituem obrigação de contratação ou de consumo integral pela Administração, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos e às despesas com passagens e encargos regularmente autorizadas e comprovadas.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Por se tratar de contratação processada pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observada a regulamentação municipal aplicável.

12.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão contratante, cujas classificações funcional-programáticas, elementos de despesa e fontes de recursos serão indicados nos respectivos contratos e nas correspondentes notas de empenho.

12.3. Cada órgão contratante será responsável pela comprovação da disponibilidade orçamentária necessária à sua contratação e pela emissão do respectivo empenho previamente à realização das despesas.

12.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, quando cabível, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a programação financeira, com o correspondente registro no instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços será realizado por cada órgão contratante, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos no item 8.4 deste Termo de Referência.

13.2. Os serviços serão recebidos:

13.2.1. Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante registro detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da cobrança acompanhada da documentação necessária, para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

13.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante registro detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

13.3. A conferência compreenderá, no mínimo:

- a) a correspondência entre as solicitações, as autorizações e os bilhetes emitidos;
- b) a exatidão dos dados dos passageiros, dos itinerários, das datas, dos horários e da bagagem autorizada;
- c) a comprovação das tarifas, taxas e demais encargos das companhias aéreas;
- d) a correta contagem das unidades de agenciamento e aplicação da taxa contratada;
- e) o cumprimento dos prazos de atendimento e das demais obrigações referentes ao período;
- f) a identificação e o tratamento dos cancelamentos, reembolsos, créditos e compensações relacionados ao faturamento.

13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições contratadas, devendo a Contratada corrigir as falhas que lhe sejam imputáveis, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, considerada a urgência da viagem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5. As divergências identificadas serão comunicadas à Contratada para esclarecimento ou correção. O período necessário ao saneamento de pendências imputáveis à empresa não será computado no prazo de recebimento da parcela afetada, preservado o processamento da parcela incontroversa.

13.6. O recebimento das emissões regularmente realizadas não dependerá da ocorrência do embarque, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no item 8.

13.7. O recebimento definitivo de determinada parcela não afastará as obrigações de suporte, remarcação, cancelamento, acompanhamento de reembolsos e controle de créditos relativas às passagens abrangidas pelo contrato.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por falhas na execução, erros de emissão ou cobranças indevidas posteriormente identificados

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações da Contratada

14.1.1. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e em sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 14.1.2. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade do cadastro no Cadastur.
- 14.1.3. Disponibilizar pessoal capacitado, recursos tecnológicos e estrutura operacional necessários à execução dos serviços, sem cobrança adicional à Administração.
- 14.1.4. Indicar e manter preposto para representá-la perante o órgão contratante, informando os canais de atendimento regular e de plantão e comunicando imediatamente qualquer alteração.
- 14.1.5. Atender às solicitações dos representantes autorizados dos órgãos contratantes, observando os prazos e os procedimentos previstos neste Termo de Referência.
- 14.1.6. Pesquisar e apresentar alternativas de voos e tarifas compatíveis com a demanda, inclusive condições promocionais disponíveis, discriminando os preços e as regras aplicáveis à contratação.
- 14.1.7. Informar previamente as condições de bagagem, remarcação, cancelamento e reembolso, os prazos de validade das cotações e os limites para emissão das reservas.
- 14.1.8. Emitir passagens e realizar operações que impliquem despesas somente após autorização expressa do órgão contratante, respeitando as condições aprovadas.
- 14.1.9. Conferir os dados necessários à emissão e solicitar esclarecimentos quando identificar informações incompletas, inconsistentes ou incompatíveis com a viagem solicitada.
- 14.1.10. Encaminhar os bilhetes eletrônicos e os documentos comprobatórios nos prazos estabelecidos, assegurando sua correspondência com a autorização recebida.
- 14.1.11. Comunicar imediatamente alterações de tarifas, indisponibilidade de voos ou outras ocorrências que impeçam o atendimento nas condições autorizadas, submetendo as alternativas à decisão do órgão contratante.
- 14.1.12. Prestar suporte às ocorrências relacionadas às passagens emitidas, inclusive fora do horário comercial, por meio do plantão previsto neste Termo de Referência.
- 14.1.13. Providenciar as remarcações, os cancelamentos e os pedidos de reembolso solicitados, acompanhando os procedimentos perante as companhias aéreas até sua conclusão.
- 14.1.14. Manter controle individualizado dos créditos e reembolsos, informando os valores, as condições de utilização e os prazos de validade, e efetuar as restituições ou compensações devidas conforme orientação formal do órgão contratante.
- 14.1.15. Apresentar faturamento e relatórios individualizados por órgão contratante, acompanhados dos documentos necessários à conferência dos serviços e dos valores cobrados.
- 14.1.16. Aplicar a taxa de agenciamento contratada conforme a unidade de cobrança definida neste Termo de Referência, inclusive quando igual a zero ou negativa, vedadas cobranças adicionais indevidas.
- 14.1.17. Corrigir, às suas expensas, erros e falhas que lhe sejam imputáveis, assumindo os custos adicionais decorrentes de emissão incorreta, perda de prazo ou descumprimento das condições autorizadas.
- 14.1.18. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, na medida de sua responsabilidade, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa obrigação.
- 14.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade.
- 14.1.20. Efetuar os pagamentos e repasses devidos às companhias aéreas relativos às operações realizadas sob sua responsabilidade, de modo a preservar a validade dos bilhetes regularmente emitidos.
- 14.1.21. Proteger os dados pessoais e as informações a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para execução do contrato e cumprimento de obrigações legais, e comunicar imediatamente ao órgão contratante incidentes de segurança que possam comprometer essas informações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

14.1.22. Atender às solicitações de esclarecimentos e apresentar os documentos necessários à fiscalização, comunicando tempestivamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual.

14.1.23. Concluir o acompanhamento e a prestação de contas das operações realizadas durante a vigência contratual, inclusive quanto aos reembolsos e créditos pendentes, conforme este Termo de Referência.

14.2. Das obrigações da Contratante

14.2.1. Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços e assegurar os créditos orçamentários necessários à realização das despesas.

14.2.2. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e indicar os representantes autorizados a solicitar serviços e aprovar despesas.

14.2.3. Fornecer, de forma completa e correta, os dados dos passageiros e as informações necessárias à pesquisa, reserva e emissão das passagens, observando a necessidade de proteção dos dados pessoais.

14.2.4. Encaminhar as solicitações com antecedência compatível com a programação das viagens, identificando expressamente as situações urgentes e acionando o canal de plantão quando necessário.

14.2.5. Analisar as alternativas apresentadas e autorizar expressamente a emissão, a remarcação e as demais operações que impliquem despesas, observados os prazos de validade das cotações e reservas.

14.2.6. Justificar a escolha de alternativa de maior preço quando necessária ao atendimento da finalidade da viagem.

14.2.7. Comunicar tempestivamente alterações de programação, desistências e necessidades de cancelamento, permitindo a adoção de medidas para reduzir custos e preservar direitos de reembolso.

14.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências e notificar a Contratada para corrigir falhas ou apresentar esclarecimentos.

14.2.9. Conferir e receber os serviços, verificar os documentos de cobrança e efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

14.2.10. Acompanhar os créditos e reembolsos e orientar formalmente sua utilização, restituição ou compensação.

14.2.11. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a execução do contrato.

14.2.12. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de aplicação de sanções.

14.2.13. Comunicar à Contratada as alterações dos responsáveis, dos contatos e dos procedimentos internos que afetem a execução dos serviços.

14.3. As obrigações da Contratante serão exercidas por cada órgão em relação ao seu respectivo contrato, às suas solicitações e às despesas sob sua responsabilidade.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O licitante ou a Contratada que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas previstas na referida Lei e disciplinadas no Edital e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

52

15.2. Constituem hipóteses de descumprimento contratual, sujeitas ao enquadramento nas infrações legalmente previstas, conforme as circunstâncias do caso:

- I – o atraso injustificado no início dos serviços ou no atendimento às solicitações de cotação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso;
- II – a interrupção injustificada dos serviços ou a indisponibilidade dos canais de atendimento regular e de plantão exigidos neste Termo de Referência;
- III – a emissão de passagens sem autorização ou em desacordo com os dados dos passageiros, itinerários, datas, horários, bagagem ou demais condições aprovadas pelo órgão contratante;
- IV – a cobrança de valores sem comprovação, de taxas adicionais de agenciamento não previstas ou de unidades de serviço não executadas;
- V – a aplicação da taxa de agenciamento em desacordo com o valor contratado ou com os critérios de medição, inclusive a ausência da dedução correspondente quando a taxa registrada for negativa;
- VI – a omissão ou o atraso injustificado na comunicação de alterações, cancelamentos de voos ou outras ocorrências de que a Contratada tenha conhecimento e que possam comprometer a viagem;
- VII – a falta de adoção tempestiva das providências sob sua responsabilidade para remarcação, cancelamento, reembolso ou preservação de créditos;
- VIII – a retenção indevida de valores reembolsados pelas companhias aéreas ou o descumprimento dos procedimentos de restituição e compensação;
- IX – a apresentação de documentos ou informações falsas relativos à execução dos serviços ou aos valores faturados;
- X – a utilização ou divulgação indevida de dados pessoais e informações obtidos em razão da execução contratual;
- XI – o descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

15.2.1. As ocorrências decorrentes exclusivamente de atos das companhias aéreas, de caso fortuito ou de força maior serão avaliadas conforme sua comprovação e as circunstâncias do caso, considerando-se o cumprimento, pela Contratada, dos deveres de informação, atendimento e adoção das providências sob sua responsabilidade.

15.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. As multas compensatórias observarão os percentuais e as bases de cálculo estabelecidos no Edital e no contrato. A multa moratória por atraso injustificado observará especificamente os itens 16.4.5 a 16.4.5.2 do Edital e os itens 13.3.4 a 13.3.6 do contrato.

15.5. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração nem as demais responsabilidades legalmente cabíveis.

15.6. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo instaurado e conduzido pela autoridade competente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

15.7. As hipóteses de infração, os procedimentos de apuração, as penalidades aplicáveis e os critérios de dosimetria deverão guardar correspondência com as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

16.1.1. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante anuência do fornecedor e formalização antes do término de sua vigência, observados os demais requisitos aplicáveis.

16.1.2. Na prorrogação da Ata, fica prevista a renovação integral do quantitativo originalmente registrado, iniciando-se o novo período com 60 (sessenta) unidades de agenciamento, sem acumulação com o saldo não contratado do período anterior, mediante formalização expressa no termo aditivo, justificativa da demanda, comprovação da vantajosidade e atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital e na regulamentação aplicável.

16.2. As contratações decorrentes da Ata deverão ser formalizadas durante sua vigência, mediante contratos administrativos individualizados por órgão contratante.

16.3. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observados os requisitos legais de divulgação para sua eficácia.

16.3.1. A vigência dos contratos será independente da vigência da Ata que lhes deu origem, podendo sua execução prosseguir após o encerramento da Ata, desde que a contratação tenha sido formalizada durante sua validade.

16.3.2. Eventual prorrogação contratual dependerá de enquadramento legal, justificativa da necessidade de continuidade dos serviços, comprovação da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, anuência da Contratada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada antes do término da vigência.

16.4. As emissões de passagens e as operações que impliquem novas despesas somente poderão ser autorizadas durante a vigência do respectivo contrato e dentro dos limites contratados.

16.4.1. Quando houver previsão de embarque após o término da vigência contratual, o órgão contratante deverá avaliar previamente a necessidade de adequação dessa vigência, de modo a assegurar a cobertura dos serviços de suporte e das demais obrigações relacionadas à viagem.

16.5. O encerramento da vigência não afastará o dever de concluir a prestação de contas das operações realizadas, restituir valores devidos e acompanhar os reembolsos e créditos pendentes, nem excluirá a responsabilidade por falhas ocorridas durante a execução contratual.

16.6. Da adesão à Ata de Registro de Preços

16.6.1. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes, durante sua vigência, observados os requisitos e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

16.6.2. A adesão dependerá de:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- I – apresentação, pelo órgão ou entidade interessado, de justificativa da vantagem da adesão;
- II – demonstração da compatibilidade do preço registrado com os valores praticados no mercado;
- III – consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

16.6.3. As contratações adicionais decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

16.6.4. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

16.6.5. Considerando o quantitativo inicial de 60 (sessenta) unidades de agenciamento, cada órgão ou entidade não participante poderá contratar até **30 (trinta) unidades**, observado o limite global de **120 (cento e vinte) unidades adicionais** decorrentes de adesões.

16.6.6. A autorização de adesão não poderá prejudicar o atendimento das obrigações assumidas pelo fornecedor perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

16.6.7. O órgão ou entidade aderente será responsável pela instrução de seu processo, pela estimativa das despesas com passagens e encargos das companhias aéreas, pela disponibilidade orçamentária, pela formalização do contrato e pela gestão, fiscalização e pagamento de sua contratação.

16.6.8. A adesão observará a taxa unitária de agenciamento registrada e as condições de execução da Ata e deste Termo de Referência, inclusive quanto à unidade de cobrança e ao tratamento da taxa igual a zero ou negativa.

16.6.9. O órgão gerenciador manterá controle das autorizações concedidas e dos quantitativos destinados às adesões, para assegurar o cumprimento dos limites aplicáveis.

54

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE

55

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo pesquisa e cotação de tarifas, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e procedimentos de reembolso, bem como fornecimento dos respectivos bilhetes eletrônicos e atendimento às solicitações relacionadas às viagens, destinados às necessidades da Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE e de suas Secretarias Municipais, bem como dos órgãos participantes Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital e em seus anexos.

2. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	TAXA UNITÁRIA DE AGENCIAMENTO OFERTADA	VALOR TOTAL DO AGENCIAMENTO
01	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, abrangendo as atividades e obrigações previstas no Termo de Referência.	Passagem emitida — por passageiro e por sentido (ida ou volta)	60	R\$	R\$

Taxa unitária de agenciamento por extenso: -----.

Valor total do agenciamento por extenso: -----.

2.1. O valor total do agenciamento corresponde à multiplicação da taxa unitária ofertada pela quantidade estimada de 60 (sessenta) unidades.

2.2. Cada passagem emitida por passageiro e por sentido corresponderá a uma unidade de agenciamento. A ida e a volta serão contabilizadas separadamente, ainda que constem do mesmo bilhete ou localizador. As conexões integrantes do mesmo sentido não gerarão unidades adicionais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

56

2.3. A taxa ofertada abrangerá todas as atividades previstas no Termo de Referência, inclusive pesquisas, cotações, reservas, remarcações, cancelamentos e procedimentos de reembolso, sem cobrança adicional de taxa de agenciamento por essas atividades.

2.4. O montante estimado de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) destinado às passagens aéreas e aos encargos das companhias aéreas não integra o preço ofertado neste quadro e não será objeto de disputa. Os valores efetivos serão apurados conforme as solicitações, autorizações e comprovações previstas no Termo de Referência.

2.5. Quando admitida taxa igual a zero ou negativa, conforme as regras do Edital, a proponente deverá indicar expressamente essa condição, mantendo o sinal negativo nos campos numéricos e identificando, por extenso, que se trata de taxa negativa.

2.6. A taxa igual a zero não gerará remuneração pelo agenciamento. A taxa negativa será aplicada como dedução dos valores devidos à Contratada, conforme os critérios de medição e pagamento do Termo de Referência.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, observado eventual prazo superior expressamente informado pela proponente.

4. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

4.1. Declaramos que conhecemos e aceitamos as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

4.2. Declaramos que a taxa ofertada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços de agenciamento, inclusive pessoal, sistemas, atendimento regular e de plantão, tributos, encargos e demais despesas sob nossa responsabilidade.

4.3. Declaramos que executaremos os serviços nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, disponibilizando os recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.4. Declaramos que os valores das passagens aéreas e dos encargos das companhias aéreas serão apresentados de forma discriminada e comprovada, vedados acréscimos de remuneração além da taxa de agenciamento ofertada.

4.5. Declaramos ciência de que os quantitativos são estimados e não representam obrigação de contratação ou de consumo integral pela Administração.

4.6. Declaramos que a proposta foi elaborada de forma independente e que assumimos responsabilidade pela exatidão das informações e dos preços apresentados.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

57

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE
A/C Sr.(a) Pregoeiro(a)

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ nº _____, com sede à (**ENDEREÇO COMPLETO**), neste ato representada por (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei:

1. DO TRATAMENTO FAVORECIDO

1.1. Quanto ao enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, assinala a seguinte condição:

- ☐ Microempresa – ME.
☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP.
☐ Não se enquadra como ME ou EPP.

1.2. Caso assinale o enquadramento como ME ou EPP e pretenda usufruir do tratamento favorecido, declara que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não incorre nas hipóteses impeditivas previstas nessa Lei.

1.3. Para utilização dos benefícios, declara, ainda, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, observado o disposto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA CIÊNCIA DO EDITAL

2.1. Tem conhecimento e aceita as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, comprometendo-se a executar o objeto conforme as exigências da contratação.

3. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Cumpre os requisitos de habilitação exigidos no Edital e assume responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

4. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

4.1. Não incorre nas hipóteses legais de impedimento para participar da licitação ou celebrar a contratação, consideradas a abrangência e a vigência de eventuais sanções.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

4.2. Compromete-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere suas condições de habilitação ou de participação.

5. DO TRABALHO DO MENOR

5.1. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6. DA ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

6.1. Elaborou sua proposta de forma independente, sem ajuste, combinação ou acordo com outros licitantes destinado a comprometer a competitividade do certame.

7. DO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

7.1. Não mantém trabalhadores submetidos a condições degradantes ou a trabalho forçado, observando os direitos e as garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

8. DA RESERVA DE CARGOS

8.1. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis à empresa.

9. DOS CUSTOS TRABALHISTAS

9.1. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. Todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a apresentação de declaração ou documentação falsa sujeitará a empresa às sanções administrativas e às demais responsabilidades legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

11.1. Declara que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de pessoal, sistemas, equipamentos e canais de atendimento adequados à execução dos serviços, inclusive atendimento regular e de plantão, conforme o Termo de Referência.

Local e data.

Nome do Representante Legal

CPF nº

Cargo:

13/04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, Estado de Sergipe, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.601/0001-20, com sede na Rua Antônio Batista, nº 105, Centro, Cedro de São João/SE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, resolve registrar os preços da empresa **, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, classificada no Pregão Eletrônico nº ____/2026 – SRP, para futura e eventual prestação dos serviços objeto desta Ata, em conformidade com a proposta apresentada, observadas as disposições do Edital, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 19/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo pesquisa e cotação de tarifas, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e procedimentos de reembolso, bem como fornecimento dos respectivos bilhetes eletrônicos e atendimento às solicitações relacionadas às viagens, destinados às necessidades da Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE e de suas Secretarias Municipais, bem como dos órgãos participantes Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 – SRP e seus anexos, a proposta final do Fornecedor Registrado e os demais documentos vinculados ao registro de preços.

1.3. O preço registrado corresponde à taxa unitária de agenciamento por passagem emitida, por passageiro e por sentido da viagem, considerada separadamente a ida da volta, ainda que ambas constem do mesmo bilhete ou localizador.

1.3.1. As conexões integrantes do mesmo sentido da viagem não gerarão unidades adicionais de agenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

1.3.2. A taxa registrada abrangerá todas as atividades previstas no Termo de Referência, vedada a cobrança adicional de taxa de agenciamento por pesquisa, cotação, reserva, remarcação, cancelamento ou procedimentos de reembolso.

1.4. Os valores das passagens aéreas e dos encargos das companhias aéreas não constituem preços unitários registrados nesta Ata e serão apurados em cada solicitação, mediante cotação, autorização e comprovação, observados os procedimentos do Termo de Referência.

1.5. Os serviços serão executados sob demanda, mediante contratação pelo órgão interessado e solicitações formalmente autorizadas, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas nesta Ata e em seus documentos integrantes.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nem assegura ao Fornecedor Registrado a utilização integral dos quantitativos ou dos valores estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A taxa unitária de agenciamento, o quantitativo estimado e as informações do Fornecedor Registrado são os seguintes:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Registrada	Taxa Unitária Agenciamento Registrada	Valor Total do Agenciamento
01	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, abrangendo as atividades e obrigações previstas no Termo de Referência.	Passagem emitida — por passageiro e por sentido (ida ou volta)	60	R\$	R\$

2.1.1. O valor total do agenciamento corresponde à multiplicação da taxa unitária registrada pelo quantitativo de 60 (sessenta) unidades, preservado o sinal negativo quando essa for a condição da proposta vencedora.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

2.2. O quantitativo registrado será distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO	UNIDADE DEMANDANTE	QUANTIDADE DE UNIDADES DE AGENCIAMENTO
Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE	Secretaria Municipal de Educação	20
Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE	Gabinete do Prefeito	16
Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE	Saúde	8
Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João/SE	Assistência Social	16
TOTAL		60

61

2.3. A taxa registrada compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços de agenciamento, inclusive pessoal, recursos tecnológicos, atendimento regular e de plantão, tributos, encargos e demais despesas sob responsabilidade do Fornecedor Registrado.

2.4. O valor devido pelo agenciamento será calculado mediante aplicação da taxa unitária registrada ao número de unidades efetivamente executadas e aceitas, conforme os critérios de medição do Termo de Referência.

2.4.1. Quando a taxa registrada for igual a zero, não haverá pagamento pelos serviços de agenciamento.

2.4.2. Quando a taxa registrada for negativa, o valor correspondente será deduzido do montante devido ao Fornecedor Registrado, com identificação expressa no demonstrativo de faturamento.

2.5. A previsão de despesas com aquisição de passagens aéreas e encargos das companhias aéreas é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, conforme a distribuição estabelecida no Termo de Referência.

2.5.1. Esse montante não constitui preço registrado, remuneração do Fornecedor Registrado ou garantia de consumo, sendo destinado às despesas com passagens e encargos efetivamente autorizadas e comprovadas.

2.5.2. Os valores cobrados pelas passagens e pelos encargos deverão ser discriminados e comprovados, vedado qualquer acréscimo pelo Fornecedor Registrado além da taxa de agenciamento registrada.

2.6. As pesquisas, cotações, reservas, remarcações, cancelamentos e procedimentos de reembolso não gerarão taxa adicional de agenciamento, observadas as condições do Termo de Referência.

2.7. Eventuais alterações ou atualizações da taxa registrada dependerão do atendimento aos requisitos legais e aos procedimentos estabelecidos no Edital e nesta Ata, vedada sua modificação unilateral pelo Fornecedor Registrado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Será permitida a adesão a esta Ata por órgãos e entidades não participantes, durante sua vigência, observados os requisitos, os limites e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e no Edital.
- 3.2. A adesão dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
- I – apresentação, pelo órgão ou entidade interessado, de justificativa da vantagem da adesão;
 - II – demonstração da compatibilidade do preço registrado com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa realizada pelo órgão ou entidade interessado;
 - III – consulta e aceitação prévias do Órgão Gerenciador e do Fornecedor Registrado.
- 3.3. A adesão a esta Ata municipal será admitida para órgãos e entidades da Administração Pública municipal, desde que atendidos os requisitos legais, considerando que o registro de preços foi formalizado mediante licitação.
- 3.4. As contratações adicionais decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados para o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes.
- 3.5. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** para o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
- 3.6. Considerando o quantitativo inicial de 60 (sessenta) unidades de agenciamento, serão observados os seguintes limites:
- I – até **30 (trinta) unidades de agenciamento** por órgão ou entidade não participante;
 - II – até **120 (cento e vinte) unidades adicionais de agenciamento**, no conjunto de todas as adesões.
- 3.6.1. Os limites de adesão serão calculados sobre as unidades de agenciamento registradas, não sobre o montante de R\$ 270.000,00 previsto para despesas com passagens e encargos das companhias aéreas.
- 3.7. O Fornecedor Registrado poderá aceitar ou recusar a solicitação de adesão, desde que sua aceitação não prejudique o cumprimento das obrigações assumidas perante o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes.
- 3.8. A autorização do Órgão Gerenciador não substitui a instrução do processo de contratação pelo órgão ou entidade aderente, que deverá comprovar o atendimento dos requisitos legais e providenciar a formalização do contrato durante a vigência desta Ata.
- 3.9. As contratações decorrentes de adesão observarão a taxa unitária de agenciamento registrada, a unidade de cobrança e as demais condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto ao tratamento da taxa igual a zero ou negativa.
- 3.10. Cada órgão ou entidade aderente será responsável:
- I – pela definição e justificativa de sua demanda;
 - II – pela estimativa das despesas com passagens aéreas e encargos das companhias aéreas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- III – pela comprovação da disponibilidade orçamentária e pela emissão do empenho;
- IV – pela formalização, gestão e fiscalização de seu contrato;
- V – pelos pagamentos, pelo controle de créditos e reembolsos e pela apuração de eventuais descumprimentos relativos à sua contratação, com comunicação ao Órgão Gerenciador.

3.11. O Órgão Gerenciador manterá controle das autorizações concedidas e dos quantitativos destinados às adesões, de modo a assegurar o cumprimento dos limites aplicáveis.

3.12. É vedado ao órgão ou entidade aderente ampliar os quantitativos contratados por adesão de modo a ultrapassar os limites estabelecidos nesta cláusula.

63

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá à **Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE**, na qualidade de **Órgão Gerenciador**, responsável pelos atos de controle e administração da Ata, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as condições estabelecidas no Edital.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador:

- I – administrar a Ata e manter os registros dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos e das contratações informadas pelos órgãos participantes;
- II – acompanhar a utilização dos quantitativos registrados pelo Órgão Gerenciador e pelos órgãos participantes, mantendo controle dos respectivos saldos;
- III – prestar aos órgãos participantes as informações necessárias à formalização das contratações, cabendo a cada órgão contratante convocar o Fornecedor Registrado e celebrar seus próprios contratos;
- IV – analisar e decidir as solicitações de adesão, mediante consulta e aceitação prévias do Fornecedor Registrado, controlando as autorizações e os limites estabelecidos nesta Ata;
- V – conduzir os procedimentos de negociação e de alteração ou atualização dos preços registrados, quando cabíveis, e comunicar os resultados aos órgãos participantes e aos órgãos aderentes que mantenham contratos vinculados à Ata;
- VI – conduzir os procedimentos de prorrogação da Ata, quando cabíveis, mediante comprovação da vantajosidade e atendimento dos demais requisitos aplicáveis;
- VII – promover, quando necessário, a convocação dos integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação e as condições do Edital;
- VIII – conduzir os procedimentos de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, mediante decisão fundamentada e observância das garantias processuais aplicáveis;
- IX – apurar os descumprimentos relativos à Ata e adotar as providências para aplicação das sanções pela autoridade competente, respeitadas as atribuições dos órgãos contratantes;
- X – comunicar aos órgãos envolvidos as alterações, os cancelamentos e as demais ocorrências que possam afetar as contratações;
- XI – praticar os demais atos necessários à gestão da Ata, observadas suas competências e a regulamentação aplicável.

4.3. Compete aos órgãos participantes:

- I – acompanhar os quantitativos e os saldos destinados às suas demandas;
- II – verificar a adequação da contratação às suas necessidades e instruir o respectivo processo, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- III – convocar o Fornecedor Registrado e formalizar seus contratos durante a vigência da Ata;
IV – designar os responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos;
V – acompanhar a execução, receber os serviços, conferir o faturamento e efetuar os pagamentos de sua responsabilidade;
VI – apurar os descumprimentos relativos aos seus contratos e aplicar as sanções de sua competência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
VII – informar ao Órgão Gerenciador as contratações realizadas e as ocorrências relevantes, especialmente aquelas que possam justificar alteração ou cancelamento do registro.

4.4. O Órgão Gerenciador exercerá também as atribuições de órgão contratante em relação às contratações que formalizar para atendimento de suas próprias demandas.

4.5. O Fornecedor Registrado deverá manter, durante a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, atender às convocações regularmente realizadas e cumprir as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos contratos dela decorrentes.

4.6. A administração da Ata pelo Órgão Gerenciador não substitui a responsabilidade de cada órgão contratante pela formalização, gestão, fiscalização e pagamento de suas contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço registrado e atendidos os demais requisitos legais.

5.2. Na prorrogação da vigência desta Ata, fica prevista a renovação integral do quantitativo originalmente registrado, de modo que o novo período se inicie com **60 (sessenta) unidades de agenciamento**, mediante previsão expressa no termo aditivo e atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

5.2.1. Os quantitativos renovados substituirão o saldo não contratado do período anterior, vedada a acumulação desse saldo com as 60 (sessenta) unidades disponibilizadas para o período prorrogado.

5.2.2. A renovação dos quantitativos dependerá da justificativa da demanda para o novo período, da comprovação da manutenção do preço vantajoso, da previsão no Edital e nos documentos de planejamento e da compatibilidade com a regulamentação municipal aplicável.

5.2.3. A renovação não implicará obrigação de contratação ou consumo integral pela Administração, nem alteração automática dos quantitativos ou valores dos contratos já celebrados.

5.3. A prorrogação e a renovação dos quantitativos dependerão de decisão motivada da autoridade competente e da concordância do Fornecedor Registrado, devendo ser formalizadas por termo aditivo antes do término da vigência da Ata.

5.4. Durante a vigência da Ata, o Órgão Gerenciador, os órgãos participantes e os órgãos ou entidades não participantes com adesão regularmente autorizada poderão formalizar as contratações dela decorrentes, observadas suas necessidades, os limites aplicáveis e a disponibilidade orçamentária.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

5.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

5.6. Os contratos deverão ser formalizados durante a vigência da Ata e terão prazos próprios, conforme o Termo de Referência e a minuta contratual, podendo sua execução prosseguir após o encerramento da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19/2024 e, no que couber, do Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

6.2. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata nas condições originalmente pactuadas, observada a repartição objetiva dos riscos estabelecida na contratação, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Em decorrência da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como da superveniência de disposições legais, quando comprovadamente repercutirem sobre os preços registrados, para mais ou para menos.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor registrado para negociar sua redução aos valores de mercado.

6.3.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. Na hipótese do subitem anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento dos preços registrados relativos ao item, mediante decisão fundamentada, e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer ao Órgão Gerenciador a revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. O requerimento deverá ser acompanhado de documentação comprobatória e, quando pertinente, de planilha de custos que demonstre a repercussão do fato alegado sobre a taxa de encargamento registrada.

6.4.2. A apresentação do requerimento não autoriza, por si só, a alteração dos preços, a suspensão dos serviços ou o descumprimento das obrigações assumidas, dependendo qualquer medida dessa natureza de decisão expressa da Administração.

6.4.3. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

pactuadas, sob pena de cancelamento de seu registro e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.4. Comprovada a ocorrência da hipótese autorizadora, a revisão será aprovada mediante decisão fundamentada do Órgão Gerenciador, limitada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e observada a compatibilidade do preço resultante com os valores de mercado.

6.5. O valor unitário da taxa de agenciamento registrada poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.5.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.2. O reajuste incidirá exclusivamente sobre a taxa de agenciamento, não alcançando os valores das tarifas aéreas, das taxas de embarque e dos demais encargos destinados ao repasse às companhias aéreas, os quais observarão os valores efetivamente devidos e as condições de cotação, autorização e comprovação estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. As alterações dos preços registrados serão formalizadas pelo Órgão Gerenciador e comunicadas aos órgãos participantes e aos órgãos que tenham celebrado contratos decorrentes desta Ata.

6.7. A alteração dos preços registrados nesta Ata não modificará automaticamente os valores dos contratos já celebrados, cuja revisão ou reajuste dependerá de análise e formalização próprias, observadas as disposições legais e as condições do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante celebração de contrato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e desta Ata.

7.1.1. Os contratos deverão ser assinados durante a vigência desta Ata, podendo sua vigência ultrapassá-la, desde que observados os prazos e as condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2. A convocação do Fornecedor Registrado para assinatura do contrato será realizada pelo Órgão Gerenciador ou pelo respectivo Órgão Participante, conforme o caso, observado o prazo e as condições estabelecidos no Edital, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação.

7.3. A recusa injustificada do Fornecedor Registrado em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e nesta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades do respectivo órgão contratante, mediante solicitações expedidas por servidor ou unidade autorizada, observados os procedimentos de cotação e autorização previstos no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.5. As solicitações de serviços serão encaminhadas por meio que permita seu registro e acompanhamento e conterão, conforme a natureza da demanda:

- I – a identificação do órgão solicitante e do responsável pela solicitação;
- II – a identificação do passageiro e os dados necessários à reserva ou à emissão do bilhete;
- III – a origem, o destino e as datas pretendidas para a viagem, com indicação de horários ou de outras condições necessárias ao atendimento da demanda;
- IV – a indicação do serviço solicitado, compreendendo pesquisa e cotação de tarifas, reserva, emissão, remarcação ou cancelamento de passagem aérea;
- V – a identificação da reserva ou do bilhete anteriormente emitido, quando se tratar de remarcação ou cancelamento;
- VI – o prazo para atendimento e a indicação de eventual urgência, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- VII – as demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

7.5.1. A emissão ou remarcação de passagens que implique despesa dependerá de prévia autorização do órgão contratante, após apresentação das opções disponíveis e discriminação dos respectivos valores, inclusive da taxa de agenciamento e de eventuais diferenças tarifárias, multas ou outros encargos aplicáveis, conforme o Termo de Referência.

7.6. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, não ficando o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes obrigados a contratar a totalidade dos quantitativos registrados nesta Ata.

7.7. Os pagamentos observarão os serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela fiscalização, com discriminação da taxa de agenciamento e dos valores das tarifas aéreas, das taxas de embarque e dos demais encargos efetivamente devidos às companhias aéreas, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida no contrato e no Termo de Referência.

7.7.1. Os valores decorrentes de cancelamentos, reembolsos e créditos serão demonstrados e tratados na forma estabelecida no contrato e no Termo de Referência, assegurado o controle pelo órgão contratante.

7.8. Durante a vigência desta Ata e dos contratos dela decorrentes, o Fornecedor Registrado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

7.9. Os contratos decorrentes desta Ata serão geridos e fiscalizados pelo respectivo órgão contratante, por meio dos agentes formalmente designados, observadas as disposições do contrato, do Termo de Referência, desta Ata e da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, promovendo os atos necessários à sua administração, ao controle dos quantitativos registrados e ao acompanhamento de sua utilização.

8.1.2. Convocar o Fornecedor Registrado para assinatura dos contratos relativos às suas próprias demandas, observados os prazos e as condições estabelecidos no Edital.

8.1.3. Disponibilizar aos Órgãos Participantes as informações necessárias à utilização desta Ata e comunicar as alterações dos preços registrados, os cancelamentos e as demais decisões que possam afetar as contratações dela decorrentes.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

68

8.1.4. Acompanhar o cumprimento das condições desta Ata, sem prejuízo da gestão e da fiscalização dos contratos pelos respectivos órgãos contratantes.

8.1.5. Conduzir os procedimentos de negociação, revisão e reajuste dos preços registrados, bem como os procedimentos de cancelamento, observadas as condições desta Ata e a legislação aplicável.

8.1.6. Aplicar as penalidades de sua competência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as atribuições dos Órgãos Participantes e dos respectivos órgãos contratantes.

8.1.7. Praticar os demais atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, na forma da legislação aplicável.

8.2. Compete aos Órgãos Participantes:

8.2.1. Celebrar os contratos decorrentes desta Ata, observadas suas necessidades, os quantitativos disponíveis, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da vantajosidade da contratação.

8.2.2. Encaminhar as solicitações de serviços por servidor ou unidade autorizada, com as informações necessárias ao atendimento da demanda, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

8.2.3. Analisar as cotações apresentadas e autorizar previamente a emissão ou remarcação de passagens que implique despesa, conforme as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

8.2.4. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos respectivos contratos.

8.2.5. Conferir os serviços prestados e a documentação comprobatória, atestar sua execução e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e nas condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

8.2.6. Acompanhar os pedidos de cancelamento e reembolso e controlar os créditos decorrentes de passagens não utilizadas, conforme as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

8.2.7. Comunicar ao Órgão Gerenciador as ocorrências que possam comprometer o cumprimento desta Ata, inclusive as infrações e as sanções aplicadas.

8.2.8. Aplicar as sanções de sua competência relativas ao descumprimento das obrigações assumidas perante o respectivo órgão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9. As obrigações previstas neste item também se aplicam ao Órgão Gerenciador quando atuar como contratante.

8.3. Compete ao Fornecedor Registrado:

8.3.1. Manter, durante toda a vigência desta Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.2. Atender às convocações do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes para assinatura dos contratos e executar as solicitações regularmente autorizadas, observados os prazos e as condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

8.3.3. Executar os serviços de pesquisa e cotação de tarifas, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como fornecer os respectivos bilhetes eletrônicos, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata e os contratos dela decorrentes.

8.3.4. Disponibilizar pessoal capacitado, sistemas, canais de atendimento e os demais recursos necessários à execução dos serviços, inclusive para atendimento de demandas urgentes, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.3.5. Apresentar as opções de voos e tarifas disponíveis compatíveis com a solicitação, discriminando a taxa de agenciamento, as tarifas aéreas, as taxas de embarque e os demais encargos aplicáveis, bem como informar as regras de bagagem, remarcação, cancelamento e reembolso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 8.3.6. Efetuar emissões e remarcações que impliquem despesa somente após autorização do órgão contratante, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.3.7. Repassar ao órgão contratante os descontos e as vantagens tarifárias obtidos nas passagens adquiridas, inclusive tarifas promocionais, quando atendidas as respectivas condições, vedada a cobrança de valores não previstos nos instrumentos da contratação.
- 8.3.8. Providenciar os cancelamentos e solicitar os reembolsos devidos às companhias aéreas, apresentando os comprovantes e prestando informações sobre os valores recuperados, as retenções justificadas e os créditos disponíveis, conforme o contrato e o Termo de Referência.
- 8.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas de sua responsabilidade decorrentes da execução dos serviços.
- 8.3.10. Corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, os erros de reserva, emissão ou remarcação que lhe sejam imputáveis, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação e do contrato.
- 8.3.11. Resguardar os dados pessoais dos passageiros e as informações a que tiver acesso em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 8.3.12. Comunicar imediatamente ao respectivo órgão contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento das solicitações e ao Órgão Gerenciador os fatos que possam afetar o cumprimento desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. A execução dos serviços decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará as especificações, condições, prazos de atendimento, procedimentos de solicitação e autorização, critérios de medição, fiscalização e recebimento estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e nos contratos dela decorrentes.
- 9.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade do respectivo órgão contratante, mediante solicitações expedidas por servidor ou unidade autorizada, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.
- 9.3. O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços serão realizados pelos agentes competentes, nos prazos e nas condições previstos no Termo de Referência e no contrato, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela adequada execução dos serviços de agenciamento, nem pela correção de erros ou irregularidades que lhe sejam imputáveis, ainda que constatados posteriormente.
- 9.5. A conferência e o atesto dos serviços considerarão sua correspondência com as solicitações e autorizações do órgão contratante, abrangendo, conforme o caso:
- I – a identificação do passageiro e os dados do bilhete eletrônico;
 - II – os trechos, as datas, os horários dos voos e as condições tarifárias autorizadas, inclusive a franquia de bagagem;
 - III – os valores das tarifas aéreas, das taxas de embarque, da taxa de agenciamento e dos demais encargos aplicáveis;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

IV – a comprovação das remarcações, dos cancelamentos e das providências relativas a reembolsos e créditos, quando houver;

V – o cumprimento dos prazos de atendimento e das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9.6. Constatados erros ou irregularidades nos serviços de agenciamento, nas reservas, nos bilhetes emitidos ou na documentação apresentada, o Fornecedor Registrado será notificado para promover sua correção ou regularização, sem ônus para a Administração quando decorrentes de falha que lhe seja imputável, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou, na ausência de previsão específica, no prazo fixado pela fiscalização, considerada a urgência da demanda.

9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições da contratação, devendo o Fornecedor Registrado adotar as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

10.1.2. Não assinar o contrato ou não retirar ou aceitar instrumento equivalente, quando cabível, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

10.1.3. Não aceitar manter o preço registrado após o indeferimento de pedido de revisão decorrente da ausência de comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das condições originalmente pactuadas;

10.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o alcance e os efeitos da penalidade e o disposto no item 10.2;

10.1.5. Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e não regularizar a situação após notificação, quando juridicamente admissível o saneamento e no prazo concedido pela Administração.

10.2. Na hipótese do item 10.1.4, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência desta Ata, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro do fornecedor, vedadas novas contratações dele decorrentes enquanto perdurarem os efeitos impeditivos da sanção.

10.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado e o fornecedor não aceitar sua redução, será liberado do compromisso assumido quanto ao item, sem aplicação de penalidades administrativas por essa recusa, observados os procedimentos de negociação e convocação do cadastro de reserva previstos na cláusula sexta.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada do Órgão Gerenciador, nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 10.4.2. A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.4.3. Quando não houver êxito nas negociações previstas na cláusula sexta, inclusive com os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando houver.
- 10.5. O pedido de cancelamento apresentado pelo fornecedor deverá ser acompanhado da documentação comprobatória pertinente e não produzirá efeitos automáticos, permanecendo exigíveis as obrigações assumidas até decisão expressa do Órgão Gerenciador, ressalvada eventual medida administrativa que autorize sua suspensão ou a liberação do compromisso. (71)
- 10.6. O cancelamento será formalizado por ato do Órgão Gerenciador, com indicação dos fundamentos, do alcance e da data de seus efeitos, assegurada a ciência do fornecedor e a comunicação aos Órgãos Participantes, bem como a publicidade exigida pela legislação aplicável.
- 10.7. Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.
- 10.8. O cancelamento não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade do fornecedor nem afastará a aplicação das sanções cabíveis por infrações comprovadas, ressalvadas as hipóteses de liberação sem penalidade previstas nesta Ata e na legislação aplicável.
- 10.9. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados não implicará, por si só, a extinção dos contratos já celebrados, cuja continuidade ou extinção será avaliada pelo respectivo órgão contratante, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O cometimento de infrações administrativas relacionadas a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos dela decorrentes sujeitará o Fornecedor Registrado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a tipificação das condutas, as condições e os critérios de aplicação estabelecidos no Edital e nos respectivos instrumentos contratuais.
- 11.1.1. Os integrantes do cadastro de reserva poderão ser responsabilizados pelo descumprimento dos compromissos por eles efetivamente assumidos, inclusive em caso de recusa injustificada ao atendimento de convocação regularmente realizada, observadas a ordem de classificação, as condições de suas propostas, as regras do Edital e as hipóteses legais de liberação sem penalidade.
- 11.1.2. A recusa em aceitar redução de preços ou condições distintas daquelas às quais o integrante do cadastro de reserva tenha se vinculado não caracterizará, por si só, infração administrativa.
- 11.2. Compete ao Órgão Gerenciador promover a apuração das infrações e a aplicação das penalidades de sua competência relacionadas ao descumprimento desta Ata, observadas as atribuições dos Órgãos Participantes quanto às respectivas demandas registradas e contratações.
- 11.3. As infrações relativas à execução dos contratos decorrentes desta Ata serão apuradas pelo respectivo órgão contratante, cabendo a aplicação das sanções à autoridade legalmente competente, observados os procedimentos e as competências específicas estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

11.3.1. Os Órgãos Participantes comunicarão ao Órgão Gerenciador as ocorrências e as sanções aplicadas que possam repercutir sobre a manutenção do registro do fornecedor ou sobre novas contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A aplicação de sanções dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, observados os requisitos, os prazos de defesa e os meios de impugnação previstos na legislação aplicável.

11.5. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações aplicáveis.

11.6. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observada a vedação à dupla punição pelo mesmo fato e fundamento.

11.7. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da motivação, bem como as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

12.1. A ordem de classificação dos fornecedores observará o resultado homologado do Pregão Eletrônico nº ____/2026 – SRP e o cadastro de reserva constituído na forma do Edital e integrado a esta Ata como anexo.

12.2. Na formação e na utilização do cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar os serviços por preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem suas propostas originais, respeitada, dentro de cada grupo, a ordem de classificação obtida na licitação.

12.3. As contratações decorrentes desta Ata observarão a ordem de classificação dos fornecedores, admitida a convocação dos integrantes do cadastro de reserva nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

12.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor ou de outra situação que autorize a convocação de remanescentes, o Órgão Gerenciador conduzirá a convocação dos integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação, as condições às quais cada licitante se vinculou e as regras de negociação aplicáveis.

12.5. A contratação de integrante do cadastro de reserva dependerá da verificação de sua habilitação, da ausência de impedimento legal e do atendimento às demais condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

12.6. A inclusão no cadastro de reserva não assegura direito à contratação, ficando eventual convocação condicionada à necessidade da Administração e à ocorrência das hipóteses que autorizem sua utilização.

12.7. As convocações, as negociações e as decisões relativas à utilização do cadastro de reserva serão registradas no processo administrativo, com indicação dos respectivos fundamentos e dos resultados obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

13.1. As comunicações entre o Órgão Gerenciador, os Órgãos Participantes e o Fornecedor Registrado relacionadas a esta Ata de Registro de Preços serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização dos endereços eletrônicos oficialmente informados pelas partes, da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, quando disponível funcionalidade adequada, ou de outro meio oficial adotado pela Administração que permita o registro da comunicação.

13.2. O Fornecedor Registrado deverá manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone, endereço eletrônico e identificação de seus representantes, durante toda a vigência desta Ata e dos contratos dela decorrentes, bem como acompanhar regularmente os canais de comunicação informados.

13.3. As comunicações deverão permitir a comprovação de seu conteúdo, da data de envio e do recebimento ou da ciência do destinatário, mediante confirmação expressa, registro de entrega disponibilizado pelo sistema utilizado ou outro meio idôneo, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis.

13.3.1. Nas notificações que iniciem prazos para defesa, recurso, cumprimento de obrigação ou adoção de providências, a contagem observará a forma de intimação e o marco inicial previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, não bastando o simples envio de mensagem eletrônica para presumir a ciência do destinatário.

13.3.2. Não sendo possível comprovar o recebimento ou a ciência pelo meio inicialmente utilizado, a Administração adotará outro meio de comunicação admitido pela legislação aplicável, registrando as providências no processo administrativo.

13.4. A alteração dos dados cadastrais do Fornecedor Registrado deverá ser comunicada formalmente ao Órgão Gerenciador e aos órgãos com os quais mantenha contratos vigentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ocorrência da alteração.

13.4.1. Enquanto não houver comunicação formal da alteração, os dados anteriormente informados permanecerão como referência para o encaminhamento das comunicações, observadas as exigências de comprovação e de intimação previstas nesta cláusula.

13.5. As solicitações operacionais relativas à cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas observarão os canais, os horários e os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência e nos respectivos contratos, com registro das solicitações e autorizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições relativas à execução dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, às solicitações e autorizações, à fiscalização, ao recebimento, ao pagamento e às demais obrigações decorrentes das contratações observarão o Edital, o Termo de Referência, esta Ata e os respectivos contratos.

14.2. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a contratar, ficando as contratações condicionadas às necessidades da Administração, à disponibilidade dos quantitativos registrados e à existência de disponibilidade orçamentária.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 19/2024 e, no que couber, o Decreto Federal nº 11.462/2023, observadas as demais normas aplicáveis.

14.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 – SRP, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta adjudicada do Fornecedor Registrado e o cadastro de reserva, quando constituído.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

14.5. As disposições desta Ata serão interpretadas em conjunto com o Edital e seus anexos, observada a legislação aplicável, não podendo a proposta do Fornecedor Registrado afastar as exigências e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Cedro de São João, Estado de Sergipe, sede do Órgão Gerenciador, para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços que não forem solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legais de competência absoluta.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em meio físico ou eletrônico, na forma admitida pela legislação vigente, para que produza seus efeitos legais.

Cedro de São João/SE, ____ de ____ de ____.

____/SE, ____ de ____ de 20 ____.

PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante

Inserir representante legal da empresa
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO V – MODELO DO CADASTRO DE RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

75

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Integram o presente Cadastro de Reserva os licitantes relacionados nos quadros abaixo, conforme suas manifestações registradas no procedimento licitatório, observadas as disposições do art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19/2024 e, no que couber, do Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como da Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços.

I – FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS SERVIÇOS POR PREÇO IGUAL AO DO ADJUDICATÁRIO

Classificação no grupo	Item	Fornecedor — Razão social / CNPJ / Representante legal	Unidade de cobrança	Quantidade registrada	Valor unitário da taxa de agenciamento (R\$)	Valor total estimado do agenciamento (R\$)
1º	01					
2º	01					
3º	01					

II – FORNECEDORES QUE MANTIVERAM SUAS PROPOSTAS ORIGINAIS

Classificação no grupo	Item	Fornecedor — Razão social / CNPJ / Representante legal	Unidade de cobrança	Quantidade registrada	Valor unitário da taxa de agenciamento (R\$)	Valor total estimado do agenciamento (R\$)
1º	01					
2º	01					
3º	01					

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

1. Os fornecedores relacionados no Grupo I terão preferência sobre os fornecedores do Grupo II, respeitada, dentro de cada grupo, a ordem de classificação obtida na licitação.
2. A convocação observará as hipóteses, os procedimentos e as condições estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto à eventual negociação e às condições às quais cada fornecedor se vinculou.
3. A habilitação dos integrantes do Cadastro de Reserva será verificada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no Edital e na regulamentação aplicável.
4. A unidade de cobrança, a descrição dos serviços e os quantitativos deverão corresponder aos estabelecidos no Termo de Referência e às condições admitidas no Edital.
5. O valor total estimado do agenciamento corresponderá à multiplicação da quantidade registrada pelo valor unitário da taxa de agenciamento. Não compreenderá os valores das tarifas aéreas, das taxas de embarque e dos demais encargos destinados ao repasse às companhias aéreas.
6. Os integrantes deste Cadastro de Reserva ficam sujeitos às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, respeitados os preços e os compromissos aos quais efetivamente se vincularam.
7. A inclusão no Cadastro de Reserva não assegura direito à contratação, ficando eventual convocação condicionada à necessidade da Administração e às hipóteses legalmente previstas.
8. Este Cadastro de Reserva integra a Ata de Registro de Preços como anexo.

Cedro de São João/SE, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR
Cargo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, POR
INTERMÉDIO DO(A)

_____, E A EMPRESA
_____, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS
NACIONAIS, DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº ____/2026 – SRP.

O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, Estado de Sergipe, por intermédio do(a) (IDENTIFICAR O ÓRGÃO OU FUNDO CONTRATANTE), inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado(a) por (NOME DO REPRESENTANTE), (CARGO), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIDADE EM QUE REPRESENTA A EMPRESA), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ____/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026 – SRP e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 19/2024 e, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas demais normas aplicáveis.

Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta adjudicada da CONTRATADA, observadas as condições aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo pesquisa e cotação de tarifas, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, bem como fornecimento dos respectivos bilhetes eletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades do(a) (IDENTIFICAR O ÓRGÃO CONTRATANTE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

1.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante solicitações expedidas por servidor ou unidade autorizada, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

1.3. A remuneração da CONTRATADA pelos serviços de agenciamento corresponderá ao valor unitário da taxa de agenciamento contratada, aplicada conforme a unidade de cobrança e as hipóteses de incidência estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Os valores das tarifas aéreas, das taxas de embarque e dos demais encargos efetivamente devidos às companhias aéreas serão discriminados separadamente da taxa de agenciamento, observadas as condições de cotação, autorização, comprovação e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

1.5. Integram o objeto os procedimentos de solicitação e acompanhamento de reembolsos e de controle dos créditos decorrentes de cancelamentos ou de passagens não utilizadas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.6. A execução dos serviços observará as especificações do Termo de Referência, a proposta adjudicada e as condições da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº ____/2026 – SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), compreendendo:

I – R\$ _____ (_____), referentes à remuneração estimada pelos serviços de agenciamento, calculada mediante multiplicação do quantitativo contratado pelo valor unitário da taxa de agenciamento;

II – R\$ _____ (_____), referentes à estimativa de despesas com tarifas aéreas, taxas de embarque e demais encargos efetivamente devidos às companhias aéreas.

2.2. A remuneração pelos serviços de agenciamento observará o seguinte quadro:

Item	Descrição	Unidade de cobrança	Quantidade estimada	Taxa unitária de agenciamento (R\$)	Valor total estimado do agenciamento (R\$)
01	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, conforme o Termo de Referência.	Conforme o TR	_____	_____	_____

2.3. No valor unitário da taxa de agenciamento estão incluídos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas e demais custos de responsabilidade da CONTRATADA, vedada a cobrança de remuneração adicional não prevista no Termo de Referência e neste contrato.

2.4. Os valores das tarifas aéreas, das taxas de embarque e dos demais encargos devidos às companhias aéreas serão pagos conforme os valores efetivamente comprovados e previamente autorizados pelo CONTRATANTE, observadas as condições do Termo de Referência, vedado o acréscimo de margem ou remuneração da CONTRATADA sobre esses valores.

2.5. A CONTRATADA deverá discriminar separadamente, nos documentos de cobrança, a remuneração pelos serviços de agenciamento e os valores destinados ao repasse às companhias aéreas, apresentando os respectivos comprovantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

2.6. Os valores e quantitativos indicados nesta cláusula são estimativos e não asseguram à CONTRATADA direito ao seu recebimento integral. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente prestados e às despesas regularmente autorizadas, comprovadas e atestadas, observados os limites contratuais.

2.7. Os reembolsos, as restituições e os créditos decorrentes de cancelamentos, remarcações ou passagens não utilizadas serão demonstrados separadamente e tratados conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, de modo a evitar pagamentos em duplicidade ou retenção indevida de valores.

79

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: _____

Função: _____

Subfunção: _____

Programa: _____

Projeto/Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

3.2. Caso a execução contratual alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos consignados no respectivo orçamento do CONTRATANTE, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários necessários.

3.3. A celebração deste contrato e a realização das despesas dele decorrentes observarão a existência de créditos orçamentários suficientes e a emissão do prévio empenho, nos termos da legislação aplicável.

3.4. A classificação orçamentária será preenchida de acordo com a indicação do setor contábil competente, considerando o órgão contratante, a finalidade das viagens e a natureza das despesas abrangidas pela contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado de sua assinatura, observadas as exigências legais de divulgação para sua eficácia.

4.2. O contrato deverá ser celebrado durante a vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, podendo sua execução ultrapassar o prazo de vigência da Ata, desde que respeitado o prazo contratual e as disposições legais aplicáveis.

4.3. Eventual prorrogação dependerá de previsão no Edital, de enquadramento do objeto nas hipóteses legais que a autorizem e do atendimento aos respectivos requisitos, mediante justificativa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

formal, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

4.4. A prorrogação, quando cabível, deverá ser formalizada por termo aditivo antes do término da vigência contratual, vedada a prorrogação automática.

4.5. A expiração ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, a extinção deste contrato, cuja vigência e execução observarão suas próprias disposições e a legislação aplicável.

80

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante solicitações encaminhadas por servidor ou unidade autorizada, observados os procedimentos, os canais de atendimento e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. As solicitações deverão conter as informações necessárias ao atendimento da demanda, incluindo, conforme o caso, identificação do passageiro, origem, destino, datas pretendidas, horários, necessidade de bagagem e indicação do serviço solicitado.

5.3. A CONTRATADA realizará a pesquisa e apresentará as opções de voos e tarifas compatíveis com a solicitação, discriminando:

- I – a companhia aérea, os trechos, as datas e os horários dos voos, inclusive conexões e escalas;
- II – os valores das tarifas aéreas, das taxas de embarque, da taxa de agenciamento e dos demais encargos aplicáveis;
- III – as condições de bagagem, remarcação, cancelamento e reembolso;
- IV – o prazo de validade da cotação e as condições para manutenção da reserva, quando disponíveis.

5.4. A escolha da opção será realizada pelo CONTRATANTE, considerando a economicidade e a adequação às necessidades da viagem, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.5. A emissão de bilhetes e as remarcações que impliquem despesa dependerão de autorização prévia do CONTRATANTE, registrada por meio que permita sua comprovação.

5.5.1. Caso a tarifa ou as condições autorizadas deixem de estar disponíveis antes da emissão, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE e solicitar nova autorização antes de assumir despesa em condições diferentes das aprovadas.

5.6. Após a emissão ou remarcação, a CONTRATADA encaminhará o bilhete eletrônico e os respectivos comprovantes ao destinatário indicado pelo CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, com os dados necessários à conferência e à utilização da passagem.

5.7. As solicitações de remarcação e cancelamento serão processadas nos prazos previstos no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA informar as regras tarifárias, as diferenças de valores, as multas e os demais encargos eventualmente incidentes, apresentando a documentação comprobatória pertinente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

5.8. A CONTRATADA deverá solicitar e acompanhar os reembolsos devidos e manter o controle dos créditos decorrentes de passagens não utilizadas, informando ao CONTRATANTE os valores, os prazos de utilização, as restrições e o andamento das solicitações, conforme o Termo de Referência.

5.9. A CONTRATADA comunicará prontamente ao CONTRATANTE as alterações, os atrasos e os cancelamentos de voos de que tiver conhecimento, prestando o suporte de agenciamento cabível e submetendo à autorização as alternativas que impliquem novas despesas.

5.10. Os erros de reserva, emissão ou remarcação imputáveis à CONTRATADA deverão ser corrigidos às suas expensas, sem cobrança adicional ao CONTRATANTE, observados os prazos de atendimento e a urgência da demanda.

5.11. A CONTRATADA manterá registro das solicitações, cotações, autorizações, emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos e créditos, disponibilizando à fiscalização os documentos e relatórios exigidos no Termo de Referência.

5.12. O atendimento às demandas ordinárias e urgentes observará os horários, os canais de comunicação e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao atendimento fora do expediente, quando previsto.

5.13. A medição dos serviços e a incidência da taxa de agenciamento observarão a unidade de cobrança e as hipóteses expressamente estabelecidas no Termo de Referência, vedada a cobrança por operações nele não previstas como remuneráveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas por agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis, bem como no Termo de Referência.

6.2. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual e promover os encaminhamentos necessários à instrução dos procedimentos relativos a pagamentos, alterações, eventuais prorrogações, reajustes, revisão de preços e aplicação de sanções, respeitadas as competências das demais unidades e autoridades.

6.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, especialmente quanto:

I – ao atendimento das solicitações e ao cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

II – à correspondência entre as cotações, as autorizações e os bilhetes emitidos ou remarcados;

III – à identificação dos passageiros, aos trechos, às datas, aos horários e às condições tarifárias, inclusive bagagem;

IV – à correta aplicação da taxa de agenciamento, conforme a unidade de cobrança e as hipóteses de incidência previstas no Termo de Referência;

V – à comprovação dos valores das tarifas aéreas, das taxas de embarque e dos demais encargos cobrados;

81



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

VI – ao processamento de cancelamentos, ao acompanhamento de reembolsos e ao controle dos créditos de passagens não utilizadas;

VII – à conformidade dos documentos de cobrança e dos relatórios apresentados pela CONTRATADA.

6.4. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará as providências necessárias à correção das falhas identificadas, observados os prazos contratuais e os limites de sua competência.

6.4.1. As situações que demandarem decisão ou providência além da competência do fiscal serão comunicadas, em tempo hábil, ao gestor do contrato ou à autoridade competente.

6.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante a execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato e assegurando sua disponibilidade pelos canais e nos horários previstos no Termo de Referência.

6.6. A CONTRATADA fornecerá à fiscalização os documentos, os esclarecimentos e os registros necessários à verificação dos serviços e dos valores cobrados, inclusive os comprovantes de emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e créditos.

6.7. O atesto dos serviços será realizado após a verificação de sua efetiva execução e da conformidade da documentação apresentada, observados os procedimentos de recebimento, medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

6.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços ou pelos danos decorrentes de falhas que lhe sejam imputáveis, nem implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

6.9. As orientações da fiscalização não poderão alterar o objeto, os preços ou as demais condições contratuais, dependendo eventual alteração de autorização e formalização pela autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada conforme a periodicidade e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, considerando as operações efetivamente executadas e autorizadas pelo CONTRATANTE.

7.2. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA apresentará nota fiscal ou documento de cobrança cabível, acompanhado de relatório discriminado e dos comprovantes exigidos no Termo de Referência, contendo, conforme o caso:

I – a identificação do órgão solicitante e do passageiro;

II – o número do bilhete eletrônico ou localizador da reserva, os trechos e as datas da viagem;

III – a identificação dos serviços realizados e das respectivas autorizações;

IV – os valores das tarifas aéreas, das taxas de embarque e dos demais encargos efetivamente devidos às companhias aéreas;

V – a quantidade de operações remuneráveis, o valor unitário da taxa de agenciamento e o valor total correspondente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

VI – as remarcações, os cancelamentos, os reembolsos e os créditos relacionados à cobrança, com seus respectivos comprovantes.

7.3. A remuneração da CONTRATADA será calculada mediante aplicação da taxa unitária de agenciamento contratada às operações efetivamente realizadas e consideradas remuneráveis pelo Termo de Referência, vedada a cobrança em duplicidade ou por operações sem previsão de remuneração.

7.4. Os valores destinados ao repasse às companhias aéreas serão discriminados separadamente da remuneração da CONTRATADA e deverão corresponder às despesas previamente autorizadas e efetivamente comprovadas, vedada a inclusão de margem ou acréscimo não previsto neste contrato.

7.5. O recebimento, o atesto, a liquidação da despesa e o pagamento observarão os procedimentos e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, mediante conferência da execução dos serviços e da documentação apresentada.

7.6. Havendo erro no documento de cobrança ou ausência de documentação necessária à liquidação, a CONTRATADA será notificada para promover o saneamento. A contagem do prazo correspondente observará as regras estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.7. Eventual divergência quanto à quantidade, à qualidade ou aos valores dos serviços será comunicada à CONTRATADA para esclarecimento ou correção, devendo a parcela incontroversa ser processada para pagamento no prazo contratual, quando atendidos os requisitos de liquidação.

7.8. Os reembolsos, as restituições e os créditos serão demonstrados e tratados conforme o Termo de Referência, mediante restituição, compensação ou utilização regularmente autorizada, com registro que permita seu acompanhamento e evite pagamento em duplicidade.

7.9. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, por ela indicada, observadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis.

7.10. A manutenção das condições de habilitação será verificada na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável. Eventual irregularidade será objeto de notificação e das providências administrativas cabíveis, sem implicar, por si só, retenção de pagamento por serviços regularmente executados e atestados.

7.11. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, incidirá atualização monetária na forma, pelo índice e a partir do marco temporal estabelecidos no Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

7.12. O pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de erros, pela restituição de valores indevidamente recebidos ou pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.2. A ausência de garantia não exime a CONTRATADA do integral cumprimento das obrigações assumidas nem da responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, permanecendo sujeita às sanções administrativas cabíveis em caso de infração, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no tratamento de dados pessoais realizado em razão deste contrato.

9.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao necessário à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, observados os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da transparência e da segurança.

9.3. A CONTRATADA utilizará os dados dos passageiros exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e procedimentos de reembolso, vedada sua utilização para publicidade, formação de cadastros comerciais ou outras finalidades incompatíveis.

9.4. O compartilhamento de dados com companhias aéreas, sistemas de reservas e outros prestadores indispensáveis à execução dos serviços deverá limitar-se às informações necessárias ao atendimento da demanda, observados os requisitos legais de proteção de dados.

9.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, restringindo o acesso aos profissionais que necessitem dessas informações para executar os serviços.

9.6. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, representantes e demais pessoas que tenham acesso aos dados estejam sujeitos ao dever de confidencialidade, inclusive após o encerramento de sua atuação na contratação.

9.7. Ao tomar conhecimento de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados a este contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE sem demora injustificada, fornecendo as informações disponíveis sobre a ocorrência, os dados envolvidos, os possíveis impactos e as medidas de contenção e correção adotadas.

9.7.1. A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE na apuração e no tratamento do incidente, sem prejuízo das comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares que sejam legalmente exigíveis, observadas as responsabilidades e os prazos aplicáveis a cada parte.

9.8. As partes cooperarão no atendimento às solicitações dos titulares e às determinações das autoridades competentes, respeitadas suas atribuições e as hipóteses legais de conservação e restrição de acesso às informações.

9.9. Encerrado o tratamento, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar os dados pessoais, conforme as instruções legítimas do CONTRATANTE e a legislação aplicável, ressalvada a conservação necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou às demais hipóteses legalmente admitidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.10. Os documentos destinados à divulgação pública deverão conter apenas os dados pessoais necessários ao cumprimento das exigências de transparência, com ocultação ou supressão de informações excessivas, especialmente documentos de identificação, contatos pessoais e dados de viagem sem necessidade de publicidade.

9.11. As responsabilidades de cada parte pelo tratamento de dados serão determinadas conforme as atividades efetivamente desempenhadas e a legislação aplicável, não decorrendo da contratação, por si só, a atribuição de uma única função a todos os agentes envolvidos.

9.12. O descumprimento das obrigações desta cláusula sujeitará o responsável às medidas contratuais e legais cabíveis, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

85

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este contrato, o Termo de Referência e os demais documentos que integram a contratação.

10.1.2. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e informar à CONTRATADA os servidores ou as unidades autorizadas a solicitar serviços e aprovar despesas.

10.1.3. Encaminhar as solicitações com as informações necessárias à sua execução, incluindo os dados dos passageiros, os trechos, as datas pretendidas e as condições necessárias à viagem, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.4. Conferir as opções de voos e tarifas apresentadas e autorizar previamente as emissões e remarcações que impliquem despesa, considerando a economicidade e a adequação às necessidades da Administração.

10.1.5. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as alterações nas demandas, as desistências e as necessidades de remarcação ou cancelamento, de modo a permitir a adoção das providências cabíveis e a redução de custos evitáveis.

10.1.6. Fornecer os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e decidir sobre as questões submetidas pela CONTRATADA, observados os prazos contratuais e a urgência da demanda.

10.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências e notificar a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades, indicando as providências necessárias à sua correção e os prazos aplicáveis.

10.1.8. Receber e conferir os serviços e a documentação apresentada, verificando sua correspondência com as solicitações e autorizações, e realizar o atesto quando constatada a regular execução.

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, observadas a liquidação da despesa e as retenções legalmente cabíveis.

10.1.10. Acompanhar os pedidos de reembolso e controlar os créditos de passagens não utilizadas, adotando as providências de sua competência para restituição, compensação ou utilização, conforme as condições tarifárias e as disposições contratuais.

10.1.11. Analisar e decidir, de forma motivada, os requerimentos relacionados à execução contratual, inclusive os pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos e os prazos aplicáveis.

10.1.12. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de infrações contratuais, inclusive a aplicação de sanções pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

10.1.13. Comunicar ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam repercutir sobre a manutenção do registro do fornecedor ou sobre outras contratações dela decorrentes.

10.1.14. Proteger os dados pessoais tratados no âmbito da contratação e disponibilizar à CONTRATADA somente as informações necessárias à execução dos serviços, observada a cláusula de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, o Edital e a proposta adjudicada, observados os procedimentos e os prazos de atendimento estabelecidos.

11.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.3. Disponibilizar pessoal capacitado, sistemas e canais de atendimento necessários à execução dos serviços, inclusive para demandas urgentes e atendimento fora do expediente, quando previsto no Termo de Referência.

11.1.4. Indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato.

11.1.5. Realizar pesquisas e apresentar opções de voos e tarifas compatíveis com as solicitações, informando as condições disponíveis, os prazos de validade das cotações e as restrições aplicáveis.

11.1.6. Discriminar nas cotações os valores das tarifas aéreas, das taxas de embarque, da taxa de agenciamento e dos demais encargos aplicáveis, bem como as condições de bagagem, remarcação, cancelamento e reembolso.

11.1.7. Repassar ao CONTRATANTE os descontos e as vantagens tarifárias obtidos nas passagens adquiridas, inclusive tarifas promocionais, quando atendidas suas condições, vedada a inclusão de margem ou remuneração adicional sobre os valores destinados às companhias aéreas.

11.1.8. Efetuar emissões e remarcações que impliquem despesa somente após autorização do CONTRATANTE. Havendo alteração dos valores ou das condições autorizadas antes da emissão, solicitar nova aprovação.

11.1.9. Conferir os dados constantes das solicitações e comunicar eventuais inconsistências antes da emissão, encaminhando os bilhetes eletrônicos e os comprovantes nos prazos e pelos canais estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.10. Processar as solicitações de remarcação e cancelamento, informando previamente as diferenças tarifárias, as multas e os demais encargos incidentes e apresentando os respectivos comprovantes.

11.1.11. Solicitar e acompanhar os reembolsos devidos, manter o controle dos créditos de passagens não utilizadas e informar ao CONTRATANTE os valores, as restrições, os prazos de utilização e o andamento das providências adotadas.

11.1.12. Restituir ou compensar os valores devidos ao CONTRATANTE, conforme os procedimentos e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, apresentando demonstrativo que permita sua conferência.

11.1.13. Comunicar prontamente as alterações, os atrasos e os cancelamentos de voos de que tiver conhecimento, prestando o suporte de agenciamento cabível e submetendo à autorização do CONTRATANTE as alternativas que impliquem novas despesas.

86



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 11.1.14. Corrigir, às suas expensas, os erros de reserva, emissão, remarcação ou cancelamento que lhe sejam imputáveis, responsabilizando-se pelos custos adicionais e pelos danos decorrentes dessas falhas.
- 11.1.15. Apresentar os documentos de cobrança, os relatórios e os comprovantes exigidos, discriminando separadamente a remuneração pelo agenciamento e os valores destinados ao repasse às companhias aéreas.
- 11.1.16. Aplicar a taxa de agenciamento exclusivamente às operações remuneráveis previstas no Termo de Referência, observada a unidade de cobrança contratada, vedada a cobrança em duplicidade.
- 11.1.17. Manter registros das solicitações, cotações, autorizações e operações realizadas, disponibilizando à fiscalização os documentos necessários à verificação dos serviços e dos valores cobrados.
- 11.1.18. Atender às determinações regulares da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual.
- 11.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e pelas demais despesas de sua responsabilidade decorrentes da execução dos serviços.
- 11.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela Administração.
- 11.1.21. Cumprir as obrigações de proteção de dados pessoais e de confidencialidade previstas neste contrato, restringindo o acesso e o compartilhamento das informações dos passageiros ao necessário à execução dos serviços.
- 11.1.22. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância dos requisitos legais, preservada a natureza do objeto contratado.
- 12.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões determinados unilateralmente pelo CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o limite estabelecido no item anterior, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 12.4. As alterações deverão ser precedidas de análise técnica e, quando cabível, jurídica, bem como de autorização da autoridade competente e comprovação de disponibilidade orçamentária, quando implicarem aumento de despesa.
- 12.5. A formalização do termo aditivo será condição para a execução das prestações determinadas no curso da execução contratual, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- I – variação do valor contratual decorrente de reajuste ou repactuação previstos no próprio contrato, quando cabíveis;
 - II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
 - III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
 - IV – empenho de dotações orçamentárias.
- 12.7. A revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará os requisitos legais e a cláusula específica deste contrato, devendo ser formalizada por termo aditivo quando importar alteração das condições contratuais.
- 12.8. As alterações deste contrato não modificarão automaticamente os preços ou os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cuja gestão observará procedimentos próprios.

88

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando relacionadas à contratação, especialmente por:
- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III – dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV – ocasionar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
 - V – apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução contratual;
 - VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 13.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o enquadramento e a gravidade da infração, as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência:** pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 13.2.2. **Multa:** calculada na forma do item 13.3 e das disposições do Edital.
- 13.2.3. **Impedimento de licitar e contratar:** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cedro de São João/SE, nas hipóteses legalmente previstas, quando não se justificar penalidade mais grave.
- 13.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3. A multa compensatória será calculada sobre o valor do contrato a que se referir a infração, observados os seguintes parâmetros estabelecidos no Edital:
- 13.3.1. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento), para as infrações previstas nos incisos I a IV do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 13.3.2. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações previstas nos incisos V a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao caso concreto.
 - 13.3.3. O percentual será definido mediante decisão fundamentada, considerando os critérios de dosimetria previstos nesta cláusula, vedada a aplicação automática do percentual máximo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

13.3.4. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de atendimento sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor absoluto da taxa unitária de agenciamento contratada, multiplicado pelo número de unidades de agenciamento afetadas, limitada a 20% (vinte por cento) dessa base de cálculo por ocorrência. As frações de hora serão calculadas proporcionalmente.

13.3.5. A contagem do atraso observará os horários de atendimento regular e de plantão e os prazos estabelecidos no Termo de Referência. Somente serão considerados atrasos imputáveis à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.6. Quando a taxa de agenciamento for igual a zero, não haverá incidência pecuniária da multa moratória prevista no item 13.3.4, permanecendo cabíveis as demais sanções legalmente aplicáveis e a reparação dos danos comprovados.

13.3.7. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando cabível, observadas as condições legais e vedada a cobrança cumulativa das duas multas pelo mesmo fato.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações aplicáveis.

13.5. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Para aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

13.5.2. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

13.5.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, conforme o art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observadas as condições legais e vedada a dupla punição pelo mesmo fato e fundamento.

13.7. As multas definitivamente exigíveis poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante regular processamento administrativo, respeitados os efeitos suspensivos dos recursos. Eventual saldo remanescente será cobrado pelos meios legalmente admitidos.

13.8. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

13.9. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, observados os arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. O CONTRATANTE providenciará os registros e as comunicações das sanções nos cadastros legalmente exigidos e informará ao Órgão Gerenciador as decisões que possam repercutir sobre a Ata de Registro de Preços.

13.11. A reabilitação da CONTRATADA poderá ser requerida perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante atendimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir após o encerramento.

14.2. A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação formal no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.3. A extinção poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas;
- II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de compromisso arbitral ou cláusula compromissória, quando cabível, ou por decisão judicial.

14.4. A extinção unilateral e a consensual dependerão de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e serão reduzidas a termo no respectivo processo.

14.5. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de levantamento que identifique:

- I – os serviços executados e as obrigações cumpridas ou pendentes;
- II – os pagamentos efetuados e os valores devidos pelos serviços regularmente prestados;
- III – os valores de tarifas aéreas, taxas de embarque e demais encargos comprovados, inclusive eventuais pendências de repasse às companhias aéreas;
- IV – os bilhetes emitidos com utilização futura, as solicitações em andamento, os reembolsos pendentes e os créditos disponíveis;
- V – as restituições, indenizações, multas e demais valores a serem apurados ou exigidos.

14.6. A extinção do contrato não implicará, por si só, o cancelamento dos bilhetes regularmente emitidos. O CONTRATANTE definirá, em conjunto com a CONTRATADA e observadas as regras das companhias aéreas, as providências necessárias ao atendimento das viagens já autorizadas e ao tratamento das operações pendentes.

14.7. A CONTRATADA deverá entregar os documentos e registros necessários à continuidade administrativa do atendimento, apresentar demonstrativo dos créditos e reembolsos e cumprir as obrigações de restituição e prestação de contas, observadas as condições deste contrato e do Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

14.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular comprovação dos prejuízos e dos valores devidos.

14.9. A extinção não impedirá a apuração de infrações, a aplicação das sanções cabíveis ou a reparação dos danos, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14.10. Permanecerão exigíveis, após a extinção, as obrigações de confidencialidade, proteção de dados pessoais, prestação de contas, restituição de valores e responsabilidade por atos praticados durante a execução contratual, nos limites e prazos legalmente aplicáveis.

91

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços de agenciamento objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente as obrigações assumidas, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

15.2. A aquisição de passagens junto às companhias aéreas e a utilização de sistemas de pesquisa, reserva e emissão de bilhetes não caracterizam, por si sós, subcontratação dos serviços de agenciamento, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelas atividades que lhe competem.

15.3. A atuação das companhias aéreas na prestação do transporte não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, acompanhamento de reembolsos e suporte previstas neste contrato.

15.4. A utilização de sistemas ou de prestadores auxiliares não poderá implicar transferência a terceiros da execução dos serviços de agenciamento vedada nesta cláusula, nem cobrança adicional ao CONTRATANTE.

15.5. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e a extinção do contrato, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O valor unitário da taxa de agenciamento será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, fixada em __/__/__, ressalvadas as hipóteses legais de revisão.

16.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor unitário da taxa de agenciamento será reajustado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incidindo sobre os serviços executados a partir da ocorrência da anualidade.

16.2.1. O reajuste incidirá exclusivamente sobre a taxa de agenciamento, não alcançando os valores das tarifas aéreas, das taxas de embarque e dos demais encargos devidos às companhias aéreas, cujo pagamento observará os valores efetivamente autorizados e comprovados, conforme o Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice, o CONTRATANTE utilizará provisoriamente a última variação conhecida, promovendo o acerto da diferença quando divulgado o índice definitivo.

16.5. Caso o índice seja extinto ou deixe de poder ser utilizado, será adotado aquele determinado pela legislação em vigor. Na ausência de previsão legal, as partes estabelecerão índice oficial substituto, mediante termo aditivo.

16.6. O reajuste previsto neste contrato será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.1. No cálculo do reajuste, serão consideradas as atualizações já incorporadas ao preço contratado em decorrência da Ata de Registro de Preços, vedada a aplicação em duplicidade de variação referente ao mesmo período.

16.7. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação de evento que inviabilize a execução nas condições pactuadas, respeitada a repartição objetiva dos riscos estabelecida na contratação.

16.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente e instruído com documentação que demonstre:

I – o fato gerador e a data de sua ocorrência;

II – a repercussão efetiva sobre os custos dos serviços de agenciamento;

III – o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado;

IV – a composição dos custos anterior e posterior ao evento, quando pertinente, e a memória de cálculo do valor solicitado.

16.8.1. A variação ordinária das tarifas aéreas e dos encargos repassados às companhias, por si só, não fundamentará aumento da taxa de agenciamento.

16.9. A decisão sobre o pedido será motivada e precedida das análises técnica e jurídica cabíveis, limitando-se eventual revisão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro comprovadamente afetado.

16.10. A apresentação do pedido não autoriza a alteração unilateral dos valores cobrados nem a suspensão dos serviços pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. Os preços contratuais serão alterados, para mais ou para menos, quando houver, após a apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da conclusão da instrução do requerimento,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

assim considerada a disponibilização dos documentos e elementos necessários à análise, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa.

16.13.1. Caso sejam necessários documentos ou esclarecimentos complementares, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, indicando objetivamente as informações pendentes. A conclusão da instrução será registrada no processo administrativo e comunicada à CONTRATADA.

16.13.2. O decurso do prazo sem decisão não implicará deferimento automático do pedido nem autorizará a alteração unilateral dos preços pela CONTRATADA.

93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, mediante decisão motivada, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19/2024 e, no que couber, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis, subsidiariamente pelas disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e pelos princípios gerais dos contratos.

17.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 – SRP e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

IV – a proposta adjudicada da CONTRATADA;

V – os esclarecimentos, as retificações e os demais documentos do Processo Administrativo nº ____/2026 que estabeleçam condições aplicáveis à contratação.

17.2.1. Os documentos integrantes serão interpretados conjuntamente, observada a legislação aplicável, não podendo a proposta da CONTRATADA afastar as exigências do Edital e de seus anexos.

17.3. As dúvidas e controvérsias surgidas durante a execução contratual serão tratadas, sempre que possível, na esfera administrativa, mediante decisão fundamentada, respeitados os direitos das partes e o acesso ao Poder Judiciário.

17.4. A solução de casos omissos não autoriza a alteração informal do objeto, dos preços ou das demais condições contratuais, devendo ser observados os procedimentos legais de alteração do contrato, quando necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbe ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal de 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada, quando aplicável, a regra de transição do art. 176 da mesma Lei.

18.2. Caso o Município esteja abrangido pela regra de transição do art. 176 e ainda não tenha adotado o PNCP, deverão ser cumpridas, enquanto aplicável esse regime, as exigências de publicação em diário oficial e de disponibilização dos documentos previstas no referido artigo.

Assinatura
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

18.3. O CONTRATANTE também disponibilizará o contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, observadas as exigências de transparência e de proteção de dados pessoais.

18.4. Os apostilamentos serão registrados no processo administrativo e divulgados na forma exigida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Cedro de São João, Estado de Sergipe, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, por meio físico ou eletrônico, conforme a legislação vigente, para que produza todos os efeitos legais.

Cedro de São João/SE, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]